



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.697

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 277/2007** João Pessoa, 26 de fevereiro de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 300/07, R E S O L V E remover, a pedido, a acadêmica de Direito, LUCIANA ARRUDA PAULA DA FONSECA, das funções de estagiária, que vinha exercendo junto ao 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, para exercer junto ao 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 350/2007** João Pessoa, 06 de março de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para exercer suas funções como Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 07 a 16/03/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 357/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIASF, durante o período de 09/03 a 29/06/07, em substituição a Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nóbrega, que se encontra de licença gestante.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 358/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 09/03/07, a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 359/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 09/03/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 362/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, funcionar nas audiências do Processo Penal nº 0372005002465-4, a ser realizada no dia 09 de março do corrente ano, às 12:40 horas, em que tem como autor do fato Francisco

Veras Pinto e vítima Maria Videnize Batista Diniz, em tramitação na Promotoria do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Manoel Pereira de Alencar.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 361/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 296/07, de 01.03.07, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de março nas seguintes regiões:

MÊS	DATA	PLANTONISTA
MARÇO	10 e 11	1ª Promotoria de Justiça – Mamanguape Dr. Ottoni Lima de Oliveira

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 363/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 08/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor LÁERCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 364/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUIISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 13ª Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 09 a 17/03/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 365/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SILVANA DE AZEVEDO TARGINO, 6ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 08 a 31/03/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 366/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 12/03/07, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual

entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Sócrates de Costa Agra.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 367/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLARK DE SOUSA BENJAMIN, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar no Processo de Usucapião nº 001.2004.027.907-5, que tem como autor Espólio de Cândido Lúcio Trigueiro, por sua inventariante Elizabeth Trigueiro Maia, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude de suspeição averbada pela titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 369/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 535/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, JOSÉ BATISTA DA SILVA JÚNIOR, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 370/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.282/05, de 28.08.05, tendo em vista o contido no Processo nº 535/07, R E S O L V E designar o acadêmico de Direito, RAMON SORRENTINO BATISTA, para exercer, sem ônus, as funções de estagiário junto ao 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
SubProcurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 371/2007** João Pessoa, 08 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, durante o período de 08 a 30/03/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 372/2007** João Pessoa, 09 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 12 a 18/03/07, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



**PORTARIA Nº 373/2007** João Pessoa, 09 de março de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 10ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 10 a 29/03/07, em virtude do afastamento da titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
CUMpra-SE PUBLIQUE-SE  
**PAULO BARBOSA DE ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**ACÓRDÃOSEGUNDA CÂMARA**

**Processo nº. 414/2007**

Assunto:Relatório de Prestação de Contas – ano 2006

Interessado: **Seccional da Paraíba – OAB**  
Relator/Conselheiro: **Marcos dos Anjos Pires Bezerra**

**EMENTA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO 2006. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – CONTABIL E ADMINISTRATIVO. PROVIMENTO 101/2002 DO CONSELHO FEDERAL DA OAB. PREVISÃO ESTATUTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO.** Relatório administrativo e balanço contábil a modo e forma previstos em Lei, contemplam as atividades e a movimentação financeira e patrimonial da seccional, subseções, Caixa de Assistência aos Advogados e da Escola Superior da Advocacia, imperioso é o reconhecimento de sua regularidade e aprovação.

ACORDAM os membros da 2ª. Câmara, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por **unanimidade, HOMOLOGAR** o Parecer do Relator – Conselheiro **Marcos dos Anjos Pires Bezerra**, relativo à **Prestação de Contas** – exercício administrativo e financeiro 2006, Sala das Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, 08 de março de 2007.

**GEILSON SALOMÃO LEITE**

Presidente

**MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA**

Conselheiro Relator

## EDITAL PARTICULAR

Edital de CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias. A Doutora Virginia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito Substituta da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – Pb, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam aos termos de uma ação Cautelar Inominada, processo nº 2002005065325-8, promovida por FERNANDO HORTENCIO DA CUNHA RIBEIRO contra CRISTALVIDRO LTDA. E, é o presente para **CITAR CRISTALVIDRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, contestar à ação, sob pena de revelia. E, para que não se alegue ignorância mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação, e uma vez no DJ, bem como afixado uma cópia no átrio do fórum. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 14 de julho de 2006. Eu, Izaura Gonçalves de Lira, analista judiciária, digitei. (as) Dra. Virginia de Lima Fernandes Moniz, Juíza de Direito Substituta.  
**VIRGINIA DE LIMA FERNANDES MONIZ**  
Juíza de Direito Substituta

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail:diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

### TRIBUNAL PLENO:

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**PORTARIA TRT GP Nº 226/2007**

João Pessoa, 06 de março de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 02406/2007,  
**R E S O L V E**

**I - Fazer cessar** os efeitos do item II da Portaria TRT GP nº 529/2005, que designou o servidor **CATURITÉ CORTEZ COSTA**, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha, em todos os seus afastamentos legais e eventuais, a contar da publicação.

**II - Designar** o servidor **RODRIGO RIBEIRO BRITO**, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 01, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha, nos seus afastamentos motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, a contar da publicação.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**PORTARIA TRT GP Nº 237/2007**

João Pessoa, 07 de março de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o Protocolo TRT Nº 02617/2007,  
**R E S O L V E**

**I - Fazer cessar** os efeitos do item II da Portaria TRT GP nº 396/2005, que designou o servidor **VALDÉLIO VENTURA PAULO** para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, a contar de 21.02.2007.

**II - Designar** a servidora **JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS**, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, para substituir o Diretor de Secretaria - CJ-03, da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, nos afastamentos do titular, motivados por férias, faltas, licenças e demais ausências legais e eventuais, no período de 21.02 a 28.04.2007.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**PORTARIA TRT GP Nº 240/2007**

João Pessoa, 13 de março de 2007

**A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralizar e otimizar os serviços administrativos no âmbito da Secretaria do Tribunal Pleno;  
**CONSIDERANDO** o disposto no caput e inciso I, do parágrafo único, do artigo 186, do Regimento Interno desta Corte;  
**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV, do artigo 38, do Regulamento Geral de Secretaria;  
**RESOLVE**

**Delegar** competência ao Assistente-Chefe da Seção de Publicação da Secretaria do Tribunal Pleno para, sem prejuízo das suas funções, exercer as atribuições do artigo 84, do Regimento Interno desta Casa.  
Dê-se ciência.  
Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP Nº 076/2007**

João Pessoa, 12 de março de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, acolhendo o Protocolo TRT Nº 01148/2007,

**Considerando** que o servidor **MARCELO RICARDO ARAGÃO BATISTA**, nomeado e empossado no cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Informática, solicitou desligamento deste Tribunal,  
**R E S O L V E**

**Nomear**, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado por este Regional, obedecida a ordem de classificação geral, a candidata **LUCIANA DANTAS DE CARVALHO PRATA**, para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Programação, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 10.770/2003 e modificado pela RA - 135/2005 que instituiu as áreas de atividade e especialidade, em vaga decorrente da vacância do cargo ocupado pelo servidor **MARCELO RICARDO DE ARAGÃO BATISTA**, conforme ATO TRT GP Nº 055/2007.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

**ATO TRT GP Nº 077/2007**

João Pessoa, 12 de março de 2007

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e de acordo com o artigo 96, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal, acolhendo o Protocolo TRT Nº 02392/2007,

**Considerando** que o servidor **RICARDO LUIZ GOMES SILVA**, nomeado e empossado no cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, solicitou desligamento deste Tribunal,  
**R E S O L V E**

**Nomear**, em virtude de habilitação em Concurso Público realizado por este Regional para a 2ª Sub-Região (Campina Grande), obedecida a ordem de classificação geral, o candidato **ROGÉRIO SITONIO WANDERLEY**, para exercer o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa - Sem Especialidade, Classe "A", Padrão 01, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, criado pela Lei nº 10.770/2003 e modificado pela RA - 135/2005, que instituiu as áreas de atividade e especialidade, em decorrência da vacância do cargo ocupado pelo servidor Ricardo Luiz Gomes Silva, conforme ATO TRT GP Nº 337/2006.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**

Juíza Presidente

### 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora **LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES**, Juíza da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.  
**FAZ SABER**, através do presente **EDITAL**, que fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB**, atualmente com endereço incerto e não sabido, a qual figura como reclamada nos autos da **Reclamação Trabalhista n.º 01797.2005.009.13.00-1**, movida por **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir as obrigações de fazer a que foi condenada: liberar à reclamante as guias de SD/CD, destinadas à percepção do benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão de tal encargo em obrigação de pagar, bem como efetuar às anotações na CTPS da autora, ficando ciente de que, caso assim não proceda, referido documento permanecerá depositado na Secretaria deste Juízo, por 10 (dez) dias, aguardando o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo da aplicação de multa diária de R\$ 30,00 (trinta reais), a ser revertida em prol da acionante, nos termos do Art. 644 do CPC, aplicado supletivamente nesta Justiça Especializada.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente à Cooperativa acionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Villarim Meira, S/N, Liberdade.  
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos sete dias do mês de março de 2007. Eu, Normando Primo Bitu, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**LUÍZA EUGÊNIA PEREIRA ARRAES**  
Juíza do Trabalho - 3ª. Vara do Trabalho/CG

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**PROCESSO Nº 01613.2005.007.13.00-0**

**EDITAL DE CITAÇÃO** nos autos do processo 1ª VT nº 01613.2005.007.13.00-9, entre partes INSTI-TUTO DO SEGURO SOCIAL-INSS, exequente, e MARCELIANE DE FREITAS REIS, executado. De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o reclamado MARCELIANE DE FREITAS REIS, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 170,56 atualizada até 30/09/2006, correspondente a contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado.  
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**

Diretor de Secretaria

OS nº 001/2007

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA EM RECURSOS DE REVISTA EDITAL ASS.RR. - Nº 022/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)  
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00277.2006.003.13.00.4  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS; FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS; MARIA DULCE DE OLIVEIRA MAIA.  
ADVOGADO(S): ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA; PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01102.2006.003.13.00.4  
RECORRENTE(S): JOSE CASSIANO DA CUNHA JUNIOR.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.  
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00202.2005.019.13.00.8  
RECORRENTE(S): ANTONIO BATISTA LIMA.  
ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.  
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.  
ADVOGADO(S): FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE; ANTONIO NOSMAN BARRETO PAULO.

PROCESSO: 00249.2006.003.13.01.0  
RECORRENTE(S): SISTEMA EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN LTDA.  
ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS S. MAGALHÃES; SANCHIA MARIA F. C. R. ALENCAR.  
RECORRIDO(S): FRANCISCO RODRIGUES TENORIO.  
ADVOGADO(S): ANSELMO GUEDES DE CASTILHO.

PROCESSO: 00555.2005.006.13.00.1  
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(S): PAULO LOPES DA SILVA.  
RECORRIDO(S): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).  
ADVOGADO(S): GABRIEL FELIPE DE SOUZA.

PROCESSO: 00594.2006.009.13.00.9  
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.  
RECORRIDO(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL; JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA; FÉLIX OLIVEIRA BATISTA.

PROCESSO: 00594.2006.009.13.00.9  
RECORRENTE(S): SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO JARDIM CONTINENTAL.  
ADVOGADO(S): JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA.  
RECORRIDO(S): JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR; MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.  
ADVOGADO(S): FÉLIX OLIVEIRA BATISTA; SYLVIA ROSADO DE SÁ NÓBREGA.

PROCESSO: 00732.2006.002.13.00.5  
RECORRENTE(S): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA..  
ADVOGADO(S): MARIA CHRISTIANY QUEIROZ.  
RECORRIDO(S): LUCIMÁRIO CAVALCANTE DE ARAÚJO.  
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JÚNIOR.

PROCESSO: 00920.2006.005.13.00.2  
RECORRENTE(S): ANA PAULA RAMOS DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.  
RECORRIDO(S): INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA; EMPAF-EMPRESA DE ARMAZENAGEM FRIGORIFICA LTDA (NETUNO ALIMENTOS S/A).  
ADVOGADO(S): ALMIR ALVES DIONISIO; ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA.

PROCESSO: 01888.2005.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): PAULO LEITE DA SILVA.  
RECORRIDO(S): CLAUDIO SVENDSEM E OUTROS.  
ADVOGADO(S): HOMERO DA SILVA SÁTIRO.

PROCESSO: 01888.2005.022.13.00.7  
RECORRENTE(S): CLÁUDIO SVENDSEM E OUTROS.  
ADVOGADO(S): HOMERO DA SILVA SÁTIRO.  
RECORRIDO(S): CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS.  
ADVOGADO(S): PAULO LEITE DA SILVA.  
João Pessoa, 13/03/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência



**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**Processo n.º **00002.2007.024.13.00-2.**

Reclamante: EDSON GONÇALVES MARQUES DA SILVA

Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL

O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Edson Gonçalves Marques da Silva**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A

(...)

## III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, rejeito a preliminar de carência de ação argüida pelo segundo reclamado e, no mérito, reconheço a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar os reclamados, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, este de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, EDSON GONÇALVES MARQUES DA SILVA, com juros e correção monetária, com base no salário mínimo legal, os seguintes pleitos:

- aviso prévio, com integração ao tempo de serviço (art. 487, § 1º da CLT);
- férias com 1/3, simples (2004/2005) e proporcionais (2/12);
- 13º salários proporcionais (5/12 de 2004 e 9/12 de 2005);
- FGTS com 40% de todo o pacto;
- multa do art. 477, § 8º da CLT;
- três dias de salário de dezembro de 2004;
- adicional noturno, observando o horário das 22 às 05 horas e os reflexos no aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS.
- multa do art. 467 da CLT.

Deverá, ainda, a primeira reclamada, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, com admissão em 08/08/2004 e afastamento em 23/09/2005, no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária, desde já fixada em R\$20,00, até o limite de R\$500,00. Não sendo efetuada a retificação, deverá a Secretaria da Vara o fazer, sem prejuízo da cobrança da multa, unicamente da primeira reclamada.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele transcrita estivesse.

As contribuições previdenciárias, incidentes na forma prevista no art. 28 da Lei nº 8.212/91, deverão ser recolhidas pelos reclamados, ficando, de logo, autorizados a abater dos créditos da reclamante a sua quota-parte.

Recolhimentos tributários na forma da Súmula 368 do C. TST.

A primeira reclamada fica desde já intimada para pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de 10% sobre o respectivo valor e penhora de bens, independentemente de mandado de citação (art. 475-J do CPC).

Custas, pela primeira reclamada, de R\$ 70,19, (tendo em vista que o Município é isento, ante o que dispõe o art. 790-A da CLT), calculadas sobre R\$ 3.509,39, valor da condenação, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão.

Não há remessa obrigatória, ante o que dispõe o art. 475, § 2º do CPC.

Prazo de lei.

Notifiquem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.

Intime-se o INSS.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 12 dias do mês de março do ano 2007. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**  
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB**  
Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambaí - Tel.: 3533-6321 – CEP 58.020.500 João Pessoa-PB

Processo nº **01399.2005.001.13.00-4****EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz(iza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de JOSINALDO RESENDE SOARES, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citada o(a) reclamada, TECNOCOOP INFORMÁTICA – SERVIÇO DE COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$

6.914,68 (seis mil, novecentos e catorze reais e sessenta e oito centavos), abaixo discriminada, atualizada até 09.06.2006, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: "Vistos, etc. Junte-se a CPE aos autos, eis que perdeu seu objeto. Cite-se a Tecnocoop por edital. João Pessoa, 06/03/2007".

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	3.043,34
Custas	34,40
Honorários advocatícios 15%	456,50
Contribuição Previdenciária	3.380,44
TOTAL	6.914,68

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 28º (vigésimo oitavo) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

**ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA**  
Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**

PROC. 00216.2007.004.13.00-4

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES GARIBALDI LTDA**, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. Rosivania Gomes Cunha, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00216.2007.004.13.00-4, entre o reclamante OSMAR MARQUES FERREIRA e a reclamada COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, na qual pleiteia seus direitos trabalhistas junto a reclamada, tendo sido designada audiência inicial inaugural para o dia **17/04/2007, às 12:00 horas**.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada COOPERGENESIS – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAÍBA LTDA, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambaí, João Pessoa-PB, e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB. Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e sete, eu, Jozildo Gomes Almeida, Técnico Judiciário – OS n. 04/2004, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n. 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**Processo n.º **00632.2006.024.13.00-6.**

Reclamante: SEBASTIÃO DA CUNHA HELENO

Reclamado:GMS – SERVICOS LTDA

Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **GMS – SERVIÇOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Sebastião da Cunha Heleno**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO  
"Vistos, etc.  
Recebo o recurso eis que preenchidos os pressupostos. Notifique-se a parte contrária e o litisconsorte passivo acerca da interposição do apelo.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio TRT."

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 07 dias do mês de março do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**  
Juíza do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**Processo n.º **00682.2006.024.13.00-3.**

Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL CAMPINA GRANDE

Executado: SES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – CNPJ 12.612.479/0002-87

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **SES**

**COMÉCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é executado, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO  
Vistos, etc.  
Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.

Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.

Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 06 dias do mês de março do ano 2007. Eu Willane de Freitas Oliveira, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**  
Juíza do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**Processo n.º **00699.2006.024.13.00-0.**

Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C. GRANDE

Executado: CENTRO OTICO SANTA LUZIA LTDA – CNPJ: 09386111/0002-33

Executado:EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada o **CENTRO OTICO SANTA LUZIA LTDA e EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na Ação de Execução Fiscal acima indicada, em que é exequente **UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte:

DESPACHO  
Vistos, etc.  
Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos.

Mantenho a decisão agravada com fulcro nos seus próprios fundamentos.

Notifique-se a parte contrária acerca da interposição do recurso.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos SETE dias do mês de março do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**  
Juíza do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**Processo n.º **00670.2006.024.13.00-9.**

Reclamante: MARCÍLIO FARIAS NASCIMENTO

Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL

Reclamado: GMS – SERVIÇOS LTDA

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **GMS -SERVIÇOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Marcílio Farias Nascimento**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A

(...)

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, extingo sem resolução de mérito o pedido de vale-transporte, por inépcia, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar os reclamados, GMS -SERVIÇOS LTDA e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, este de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, MARCÍLIO FARIAS NASCIMENTO, com juros e correção monetária, os seguintes pleitos:

- aviso prévio;
- férias proporcionais com 1/3;
- 13º salário proporcional;
- FGTS com 40%;
- salários retidos (dois meses);
- horas extras acrescidas de 50%, com reflexo no aviso prévio, férias, 13º salário e FGTS;
- salário-família de três filhos menores; e
- multa do art. 477 da CLT.

Deverá, ainda, a primeira reclamada, retificar a data de admissão na CTPS do reclamante, fazendo constar 05/05/2006, no prazo de 08 (oito) dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária, desde já fixada em R\$20,00, até o limite de R\$500,00. Não sendo efetuada a retificação, deverá a Secretaria da Vara o fazer, sem prejuízo da cobrança da multa, unicamente da primeira reclamada.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá a Secretaria da Vara expedir alvará, para autorização do processamento do pedido do seguro

desemprego, cujos requisitos serão analisados pelo órgão competente.

Tudo de acordo com a fundamentação supra, que integra este dispositivo como se nele transcrita estivesse.

As contribuições previdenciárias, incidentes na forma prevista no art. 28 da Lei nº 8.212/91, deverão ser recolhidas pelos reclamados, ficando, de logo, autorizados a abater dos créditos da reclamante a sua quota-parte.

Recolhimentos tributários na forma da Súmula 368 do C. TST.

Custas, pela primeira reclamada, de R\$106,05 (tendo em vista que o Município é isento, ante o que dispõe o art. 790-A da CLT), calculadas sobre R\$5.302,40, valor da condenação, de acordo com a planilha de cálculos em anexo, parte integrante desta decisão.

Não há remessa obrigatória, ante o que dispõe o art. 475, § 2º do CPC.

Notifiquem-se as partes.

Intime-se o INSS.

**RESUMO DOS CÁLCULOS**

**TÍTULOS DEFERIDOS INSS IR VALOR**

01 . Aviso prévio indenizado de 30 dias não não ..... R\$460,00

02 . 13º salário proporcional de 2006 na razão de (06/12) sim sim\* ..... R\$230,00

03 . Férias proporcionais + 1/3 na razão de (06/12) não sim ..... R\$306,67

04 . Salários retidos de : 2 meses sim sim ..... R\$920,00

05 . Multa do art. 477, § 8º da CLT não não ..... R\$460,00

TOTAL DEVIDO EM: 20-nov-06 R\$2.376,67

ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATÉ (01-mar-2007) PELA LEI 8.177/91 (Tabela Única do TST)

06 . Atualização Monetária até: 01-mar-2007 1,0050173 R\$2.388,59

07 . Horas extras + adicional legal - ver demonstrativo sim sim ..... R\$975,48

08 . Reflexos das Horas extras + adicional legal sobre: - 13º salários sim sim\* ..... R\$81,29

- Aviso prévio indenizado não não ..... R\$138,69

- Férias + 1/3 não sim ..... R\$108,39

- FGTS não não ..... R\$84,54

09 . FGTS + 40% do período laboral de (05-mai-06 a 20-nov-06) não não ..... R\$426,20

10 . SALÁRIO FAMÍLIA - ver demonstrativo não não ..... R\$311,53

SUBTOTAL EM 01-mar-07 R\$4.514,70

11 . Juros de Mora de 1 % ao mês em: 100 dias 3,33% R\$150,49

12 . Dedução da contribuição previdenciária (cota do empregado) - demonst. .... R\$(169,26)

TOTAL DEVIDO AO RECLAMANTE EM 01-mar-07 R\$4.495,94

DEVIDO AO INSS ..... R\$806,47

CUSTAS DEVIDAS ..... R\$106,05

TOTAL GERAL + CUSTAS EM 01-mar-07 R\$5.408,45

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 01 dias do mês de março do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**  
Juíza do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**Processo n.º **00438.2006.024.13.00-0.**

Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL C GRANDE

Executado:POLIMALHAS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA E OUTRO

O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **POLIMALHAS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA E OUTRO**, com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na ação de execução fiscal acima indicada, em que é exequente **UNIÃO – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C Grande**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A

(...)

DISPOSITIVO

ISTO POSTO, pronuncia-se a prescrição e EXTINGUE-SE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o processo executivo fiscal movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de POLIMALHAS COMÉRCIO DE MALHAS LTDA e SILVINO CORDEIRO DA SILVA FILHO, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em aplicação supletiva ao rito executório fiscal.

Sem condenação em custas, em virtude da isenção da Fazenda Pública (art. 39 da Lei nº 6.830/80).

Intime-se a exequente mediante remessa dos autos. Intime-se o pólo passivo por edital.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 13 dias do mês de março do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**  
Juiz do Trabalho



**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00519.2006.024.13.00-0**.

Exequente: União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C. Grande  
Executado: Povão Supermercado Ltda – CNPJ: 08586240/0001-21

Executado: José Herculano  
Executado: Maria Pedro da Silva  
O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, ficam notificados o **Povão Supermercados Ltda, José Herculano e Maria Pedro da Silva** com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na execução fiscal acima indicada, em que e exequente **União – Procuradoria Fazenda Nacional Seccional C. Grande**, para tomar ciência da sentença prolatada no processo supra, que também se refere a todos os processos apensados a este (processos: 00516.2006.024.13.00-7, 00517.2006.024.13.00-1 e 00518.2006.024.13.00-6) que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, cujo teor da sentença é o seguinte:

S E N T E N Ç A

(...)

**DISPOSITIVO**

ISTO POSTO, pronuncia-se a prescrição e EXTINGUE-SE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o processo executivo fiscal movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de POVÃO SUPERMERCADO LTDA, JOSÉ HERCULANO e MARIA PEDRO DA SILVA, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em aplicação supletiva ao rito executório fiscal.

Sem condenação em custas, em virtude da isenção da Fazenda Pública (art. 39 da Lei nº 6.830/80). Intime-se a exequente mediante remessa dos autos.

Intime-se o pólo passivo por edital.

Esta sentença vale para os outros processos integrantes deste bloco, quais sejam: 00516.2006.024.13.00-7, 00517.2006.024.13.00-1 e 00518.2006.024.13.00-6. Tal informação deve estar expressa no edital de notificação ao pólo passivo.

Cópias da presente sentença devem ser juntadas aos referidos processos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 05 dias do mês de março do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Thiago Serrano Lewis, Diretor de Secretaria Substituto, o subscrevi.

**ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**

Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**Edital de Notificação**  
**Inicial com prazo de 20 dias**

Processo n.º **00086.2007.024.13.00-4**.

Reclamante: LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES  
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE  
Reclamado: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB – PREFEITURA MUNICIPAL

A Doutora **ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço **incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante LUCIDALVA DE OLIVEIRA ALVES, estando a audiência inicial designada para o dia 09 de Abril de 2007, às 14:08h**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: Aviso Prévio; 13º salário proporcional 12/12; Férias + 1/3 12/12; Liberação do FGTS + 40%; Indenização compensatória do Seguro Desemprego; Indenização do Art. 477 da CLT.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 13 dias do mês de Março do ano 2007. Eu Luciana Cristina Bandeira de Souza, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANA PAULA AZEVEDO SÁ CAMPOS PORTO**

Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.11/07)**  
**A Ex.ª Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI** faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregação de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processos: 00437.2005.015.13.00-4 e 00541.2005.015.13.00-9  
Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: DOMINGOS SÁVIO DE MORAIS ANDRADE

**Bem:** Dez hectares do imóvel rural “FORNO DA CAL”, acrescidos de parte das propriedades “MATA ESCURA E MENDONÇA” a serem desmembrados de um imóvel de 99,00 hectares, sem benfeitorias, confrontando-se ao **NORTE**, pela estrada do MARFIM num percurso de 160 mts com a propriedade João Pereira; **SUL**, pela picada divisora num percurso de 323,80 mts com a propriedade Mendonça; **LESTE**, pela picada divisora, percorrendo 751,40mts, e pelo Riacho Quati 779,15 mts; pelo Riacho poço do sapo 97,00 mts e pela picada divisora, 500,05 mts com a propriedade Cachoeira. **OESTE**, com o lote n.º 05 de Dona ZUILA VILLAR DE MELO, numa extensão de 21,53 mts, de propriedade do executado, DOMINGOS SÁVIO DE MORAIS ANDRADE, brasileiro, casado com IÊDA MARIA CAVALCANTI DE ANDRADE, pelo regime da comunhão parcial de bens, devidamente registrado no Cartório Silva Ramos da Comarca de Mamanguape/PB, no Livro 2-E, fls. 73. Matrícula n.º 1040 de 05/09/1979 R. 8/1040 de 22/10/1991.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais). Ressalva: O referido bem imóvel encontra-se com garantia hipotecária junto ao Banco do Brasil S/A Praça para: 24/05/2007 A partir das 9:00 h Não havendo licitantes para 31/05/2007

A partir das 9:00 h

OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR nº 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 09 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

**VARA DO TRABALHO MAMANGUAPE-PB - EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (pr.12/07)**  
**A Ex.ª Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, Dra. SOLANGE MACHADO CAVALCANTI** faz saber que, nas datas e horários a seguir expostos, na sede desta Unidade Judiciária, localizada na Avenida Senador Rui Carneiro, 268, Campo, nesta cidade, será(ão) levado(s) a público, em pregação de venda e arrematação, pelo maior lance, o(s) seguinte(s) bem(ns) penhorado(s) na(s) execução(ões) movida(s) pelo(s) exequente(s) contra o(s) executado(s) do(s) processo(s) abaixo mencionado(s):

Processos: 00573.2005.015.13.00-4

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: AGROINDUSTRIAL XUÁ LTDA  
Procedida a reavaliação de 362 (trezentos e sessenta e dois) hectares de terras próprias de uma propriedade agrícola denominada “FAZENDA JARDIM”, situada no município e Comarca de Mamanguape/PB, contendo 03 (três) casas de taipa para moradores, água perene e duas vertentes, trecho de mata, diversos sítios de fruteiras, pedreira, além de outras benfeitorias e dependências, limitando-se ao **NORTE**: com terras de propriedade Brejinho; ao **SUL**: com terras que foram de Francisco de Assis Ribeiro, hoje pertencente ao Incra; ao **LESTE**: com terras que foram ou pertencem a Francisco de Assis Ribeiro e terras de propriedade Tarama, e, ao **OESTE**: com terras que foram de Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro Filho, hoje do comprador (João Figueiredo Coutinho), cadastrada no Incra, sob os n.ºs 205.125.007.943 – AT. 88,0 – MÓD.35,2 – F.M.P. 13,0; 205.125.008.397 – AT. 178,0 – Mód. 43,8 – F.M.P. 13,0 e 205.125.010.359 – AT. 221,0 – Mód. 40,0, 1 – F.M.P. 13,0 de propriedade da executada: AGROINDUSTRIAL XUÁ LTDA, CGC/MNF. 09.208.497-0001/02. Devidamente registrada no Cartório Silva Ramos do 1º Ofício da Comarca de Mamanguape/PB, no Livro 2-E, às fls. 30 da matrícula n.º 1000, em: 11 de junho de 1979 e o Registro R.7/1000, feito em 10 de janeiro de 1985, Livro 2-E, fls. 30v, hipotecada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A e Banco do Brasil S/A, reavaliado o preço de 01 (um) hectare da supracitada propriedade em **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), perfazendo uma reavaliação total com todas as benfeitorias nela existentes em **R\$ 724.000,00** (setecentos e vinte e quatro mil reais).

Praça para: 24/05/2007 A partir das 9:00 h Não havendo licitantes para 31/05/2007

A partir das 9:00 h  
OBS.: 1) Os referidos bens encontram-se em poder (ou domínio) do(s) executado(s).

2) As partes ficam por este edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe. (art. 24, Prov./TRT SCR nº 07, de 05.11.91).

3) Caso a penhora recaia sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou totalmente.

4) O presente edital será publicado no DJE e afixado, no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Mamanguape-PB, aos 09 dias do mês de março de dois mil e sete. Eu, Severino Garcia de Oliveira, Analista Judiciário, digitei e revisei. E eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi, em face da Ordem de Serviço n.º 0001/2003.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**AV. MIGUEL COUTO, 221, 1º ANDAR, CENTRO**  
**CEP: 58.010-770**  
**FONE / FAX (083) 214.6156**

**Edital de Citação**  
prazo 30 (trinta) dias

Processo: 00413.2005.006.13.00-4  
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: SISTEMA DE ENSINO CONVIVER LTDA. Na pessoa de seu sócio: JULIO CÉSAR PEIREIRA DE SOUSA

A Doutora JANAINA VASCO FERNANDES, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação

trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o SÓCIO DO EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

Divida Fiscal - R\$11.172,42 (onze mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos)  
Os valores estão atualizados até 31/01/2007.  
Em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:

“RH.

Vistos, etc.

Cite-se o executada, desta feita, fazendo uso da via editalícia.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 09/03/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**AV. MIGUEL COUTO, 221, 1º ANDAR, CENTRO**  
**CEP: 58.010-770 FONE / FAX (083) 214.6156**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**Processo: 01921.2005.006.13.00-0**

Exequente:Reclamante: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIALIZANDRA MARIA DE ARAÚJO SILVA

Executado: FCJP DIVERSÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA. (FASHION CLUB)

A Doutora RITA LEITE BRITTO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O EXECUTADO, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica CITADO, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia a seguir mencionada, com os acréscimos legais:

C. Previd.	R\$211,35	Duzentos e onze reais e trinta e cinco centavos
Custa	R\$ 24,28	Vinte e quatro reais e vinte e oito centavos
Total	R\$235,63	Duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos

Os valores estão atualizados até 01/08/2006.  
Em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:

“RH.

Vistos etc.

Defiro o pedido retro.

Expeça-se edital de citação à parte executada para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora.”

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 10/03/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**  
**PROCESSO Nº 00359.2007.027.13.00-0**

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 00359.2007.027.13.00-0, entre partes:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, exequente, contra FAZENDA RIO PRETO E MARIA JULINDA RIBEIRO COUTINHO, executadas.  
A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que ficam citadas a empresa FAZENDA RIO PRETO E A SRA. MARIA JULINDA RIBEIRO COUTINHO, com endereço incerto e não sabido, para ciência do bloqueio e transferência efetuadas sobre A QUANTIA DE R\$ 782,26 (SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), NO DIA 27/03/2006, EM CONTA EXISTENTE NO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO/BANESPA . O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos dois dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Elane Maria Luna Beltrão, Téc. Judiciário, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**

Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**  
**PROCESSO Nº 00118.2007.027.13.00-0**

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 00118.2007.027.13.00-0, entre partes: **WELLINGTON ARYSON DE LIMA OLIVEIRA, exequente, contra TACIANA BEZERRA GUARITA BARBOSA DA SILVA, executada.**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o reclamado **TACIANA BEZERRA GUARITA BARBOSA DA SILVA**, com endereço incerto e não sabido, para ciência da penhora efetuada sobre o bem a seguir descrito: **a quantia de R\$ 238,41(duzentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), via BACENJUD, efetivada em 26/06/2006.** O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos seis dias do mês de março do ano de 2007. Eu, João Marcos Esmeraldo Albuquerque, Téc. Judiciário, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi. **EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CAMARA**  
Juiz do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA –PB**  
**PROCESSO Nº 00299.2007.027.13.00-5**

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita-PB, nº 00299.2007.027.13.00-5, entre partes: INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), exequente, contra ESPÍRITO SANTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGAMASSA LTDA, executada.  
A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa ESPÍRITO SANTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARGAMASSA LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 horas (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a quantia de R\$ 286,70 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), mais acréscimos legais. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo-se à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48(quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação. Dado e passado nesta cidade de Santa Rita-PB, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Elane Maria Luna Beltrão, Téc. Judiciário, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**

Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**  
**PROCESSO Nº 00744.2007.027.13.00-7**

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 00744.2007.027.13.00-7, entre partes:**NEUZA BARBOSA SILVA, exequente, contra EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS, executada.**  
A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o reclamado EMILIO CELSO ACIOLI DE MORAIS , com endereço incerto e não sabido, para ciência da penhora efetuada sobre o bem a seguir descrito: **(01) PROPRIEDADE DENOMINADA “FAZENDA CORONEL” SITUADA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ZONA RURAL, MEDINDO 509,75 (QUINHENTOS E NOVE VÍRGULA SETENTA E CINCO) HECTARES PERTENCENTE AO Sr. EMÍLIO CELSO ACIOLI DE MORAIS, CONFORME REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SANTA RITA, FLS.05 – V DO LIVRO 2-BP, SOB Nº DE ORDEM R-3, MATRÍCULA DE Nº 12363, EM DATA DE 02 DE JUNHO DE 1995. TERRAS NUAS AVALIADAS EM R\$ 917.550,00 (NOVECIENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).** O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos vinte sete dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Elane Maria Luna Beltrão, Téc. Judiciário, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**  
Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB**  
**PROCESSO Nº 00364.2007.027.13.00-2**

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 00364.2007.027.13.00-2, entre partes:**AGUINALDO COSTA DE LIMA, exequente, contra HD-CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, executada.**  
A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa **HD-CONSTRUÇÕES REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para ciência da penhora efetuada sobre o bem a seguir descrito: **UM APARTAMENTO DE Nº 1001 DO RESIDENCIAL TOULOUSE LAUTREC, SITUADO À RUA TEMÍSTOCLES DA COSTA BRITO, Nº 235, BESSA, COM TRÊS QUARTOS, SENDO UMA SUÍTE, TODOS COM GUARDA-ROUPAS EMBUTIDAS, WC SOCIAL, SALA ESTAR/JANTAR, COZINHA COM ARMÁRIOS, PENDÊNCIA DE EMPREGADA, ÁREA DE SERVIÇO, PRÉDIO COM ELEVADOR, AVALIADO EM R\$ 160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS).** O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos vinte sete dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Elane Maria Luna Beltrão, Téc. Judiciário, digitei e eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

**ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO**

Juíza do Trabalho

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Av. Miguel Couto nº221 centro- João Pessoa/PB**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**  
**PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**  
**PROC.: 00199.2007.002.13.00-2**

De ordem do Exmo. Sr. Julz do Trabalho da 2ª Vara de João Pessoa/PB, Dr. PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA, em virtude da Lei, etc...

Faço saber, pelo presente edital, nos autos do processo nº 00199.2007.002.13.00-2 que fica(m) notificado(s)a reclamado **GIOVANNI VITTÓRIO ANGELO NASSO**, com endereço incerto e não sabido, onde é reclamante **JOSÉ SERAFIM DA COSTA**, para



comparecer a audiência que se realizará no dia **24.04.2007 às 09:15 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa/ PB , sito à Av. Odom Bezerra, 164 Shopping Tambiá-Centro, João Pessoa/PB, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado, **bem como, audiência UNA, nos termos da Sumula 74/TST, com inquirição das partes e oitiva das testemunhas.** O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 08 dias do mês de março de 2007. Eu, Marlene Mithz, Técnico Judiciário, digitei.

**MARTA MARIA RIVERA**  
Diretora de Secretaria

**VARA DO TRABALHO DE TAPEROÁ/PB**  
Av. Epitácio Pessoa, 363 - São José – CEP  
58.680-000 - Taperoá/PB – Fone 83-3463-2294

#### EDITAL DE CIÊNCIA DE PENHORA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **Antônio Eudes Vieira Júnior**, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Taperoá-PB, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, que fica intimada a CONSTRUTORA SILVA E GOMES LTDA., atualmente com endereço incerto e não sabido, executada nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 000066.2003.021.13.00-0, 00147.2003.021.13.00-0 e 00181.2003.021.13.00-5, as quais têm como exequentes JOSÉ CELESTINO, CARLOS HUMBERTO DINIZ e FRANCISCO DE ASSIS FARIAS, da penhora realizada em 27/10/2006, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 16, da CPE nº 00168.2006.012.13.00-8, tendo por objeto **“UM PRÉDIO RESIDENCIAL”**, com uma área construída de 19,11m2, estilo caixão, de tijolos e coberto de telhas, contendo terraço, três quartos, sala de estar, sala de jantar, copa cozinha, banheiro e quintal. **MATRÍCULA** nº 2874, fls. 144, livro 2-O, em 19.11.1980, no Cartório de registro de Imóveis de Pombal.”

Fica ciente, ainda, para, querendo, apresentar EMBARGOS À EXECUÇÃO, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Taperoá-PB, aos 07 de março do ano 2007. Eu, Francisco Roberto de Souza, Técnico Judiciário, digitei e, eu, Luciano E. Guimarães, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**ANTÔNIO EUDES VIEIRA JÚNIOR**  
Juiz Titular

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01031.2006.005.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Advogados do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA - FABIO ANTERIO FERNANDES  
Recorridos: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA - INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Advogados dos Recorridos: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA - ALMIR ALVES DIONISIO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º grau pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00436.2006.012.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Recorrente: JOSEMAR FELIX DA SILVA  
Advogado do Recorrente: CLOVIS FERNANDES  
Recorridos: BMC CONSTRUÇÕES LTDA – SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA  
Advogados dos Recorridos: LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS - MARIA DE LOURDES MESQUITA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, que lhe davam provimento parcial para condenar a recorrida BMC - Construções Ltda a anotar a CTPS do autor, no período de 02.05.2005 a 10.11.2005 e, com fulcro no artigo 515, §§ 1º e 3º, do CPC, a pagar-lhe os títulos decorrentes da rescisão sem justa causa: aviso prévio, férias proporcionais (6/12) mais 1/3 e 13º proporcional 6/12 avos, ambos de 2005, FGTS acrescido de 40% e multa do art. 477 da CLT; uma hora extra por semana, comprovada pelo depoimento testemunhal e indenização pela não entrega das guias do seguro-desemprego. Quanto à segunda reclamada SAELPA, em virtude de se tratar da dona da obra, não lhe cabe responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, a teor do que disciplina a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e contra o voto, ainda, de Sua Excelência o Sr. Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que, concordando em parte com a tese de Sua Excelência o Sr. Juiz Relator, excluía a multa do art. 477 da CLT. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01098.2006.022.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrentes/Recorridos: JOAO EZEQUIEL DE LIMA - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogados dos Recorrentes/Recorridos: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos; RECURSO DA RECLAMADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF: por unanimidade, dar provimento parcial para considerar válida e comprovada a adesão do autor ao Regulamento do Plano de Benefícios (REB) e, por conseguinte, improcedente o pleito exordial. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00644.2006.024.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: CLEVERLAND FERREIRA LIMA  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO  
Recorrido: PAGODE ARTMANHA  
Advogado do Recorrido: JOSE WASHINGTON MACHADO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01231.2006.003.13.00-2Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogados do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR - MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS  
Embargado: JOSE PAULINO DE ARAUJO  
Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00285.2006.004.13.00-7Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Embargante: SALA DO SABOR LTDA (COMPANHIA DO CHOPP)  
Advogado do Embargante: MAURICIO LUCENA BRITO  
Embargado: JEAN DA COSTA FIGUEIREDO  
Advogado do Embargado: CELESTIN MAURICE MALZAC  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01185.2006.022.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Recorrente: RIVALDO GOMES RIBEIRO  
Advogado do Recorrente: JOHN KENNEDY SILVERIO CABRAL  
Recorridos: FRANCISCO EDILSON VIEIRA-ME - INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogados dos Recorridos: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA - JUI NOBREGA DE LIMA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2006.

**PROC. NU.: 01188.2006.005.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO  
Embargantes/Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GIUSEPE OTAVIO DE MELO MOURA  
Advogados dos Embargantes/Embargados: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO - PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que na decisão

embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01350.2006.006.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Recorrido: BRAS DE MELO FILHO  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00949.2006.005.13.00-4Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Embargante: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
Embargado: COSME SILVA DOS SANTOS  
Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01230.2006.003.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogados do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR - MARCOS COLUMBI NOBREGA DIAS  
Embargado: ANTONIO CORREIA DE ARAUJO  
Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00802.2006.004.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado do Embargante: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Embargado: CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA  
Advogado do Embargado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que na decisão embargada não existe nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, nos termos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2007.  
**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 06 de março de 2007.  
**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 02060.2006.000.13.00-0Mandado de Segurança**

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Impetrante: VARIG S.A.- VIACAO AEREA RIOGRANDENSE  
Advogado do Impetrante: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS  
Impetrado: JUIZA DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE JOÃO PESSOA-PB)  
Litisconsorte: ERIBERTO VIEIRA GOMES  
**E M E N T A:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO ÀS EXECUÇÕES TRABALHISTAS. RETOMADA DOS TRÂMITES EXECUTÓRIOS APÓS O LAPSO DE 180 DIAS. LEGALIDADE. São aplicáveis os comandos da Lei n.º 11.101/2005 aos trâmites executórios trabalhistas, inclusive quanto às hipóteses de suspensão (art. 6º, § 5º), pois é clara a regra alojada no artigo 6º da referida norma ao estipular a suspensão de “todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário”. Todavia, em razão do evidente marco temporal estipulado no § 4º do referido artigo, aludido impedimento temporário em “hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pro-

nunciamento judicial”. Assim, determinada a continuidade dos procedimentos executórios trabalhistas após o fim desse lapso, não pode este proceder ser reputado ilegal. Segurança denegada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, denegar a segurança. Custas pela impetrante no valor de R\$ 194,28 (cento e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), calculadas, nos termos consolidados, sobre o valor dado à causa. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00697.2006.005.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: JOSE LEODACIO DE SOUZA (SUPERMERCADO MANAIRA)  
Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
Recorridos: JAILSON DOS SANTOS OLIVEIRA - SERGIO DOS SANTOS OLIVEIRA - ALTAMIR LIMA BARRETO  
Advogado dos Recorridos: ANNIBAL PEIXOTO NETO  
**E M E N T A:** CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PRESSUPOSTOS FORMAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Os documentos anexados aos autos pelo recorrente em nada favorecem a tese patronal, de contrato por obra certa; ao invés, corroboram os termos da inicial, eis que demonstram claramente que o reclamado contratava os obreiros por prazo indeterminado. Assim, correta a sentença ao afastar a tese de trabalho temporário, eis que não preenchidos os pressupostos formais previstos no art. 443 e parágrafos da CLT. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO. ADEQUAÇÃO. Procede a condenação em horas extras, ao se valer a Justiça de prova testemunhal robusta e convincente que ratificam os horários declinados na exordial. Cabe, contudo, ajuste no *decisum*, a fim de adequar o montante de horas extras objeto da condenação ao acervo probatório dos autos. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para, reformando a decisão *a quo*, considerar como sendo às 16 horas o horário de saída do reclamante Jailson dos Santos Oliveira, tendo em vista o confesso do curso da instrução processual. Custas mantidas. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01768.2005.004.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrentes: MOTOMAR PEÇAS E ACESSORIOS LTDA - COMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogados dos Recorrentes: JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES - AUGUSTO ULYSSES PEREIRA MARQUES  
Recorrido: REJANE SOARES DA SILVA  
Advogados do Recorrido: ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA - GEORMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO  
**E M E N T A:** CONTESTAÇÃO APÓCRIFA. REVELIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. No processo do trabalho a revelia tem como fundamento a ausência do reclamado à audiência inaugural, nos termos do art. 844 da CLT. Não se justifica o decreto de revelia fundado na ausência de assinatura na contestação, eis que sobejamente demonstrado o ânimo de defesa da reclamada - que se fez representar por preposto e advogado regularmente constituídos -, e possível o saneamento da falha, sem qualquer prejuízo às partes.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade do processo a partir das fls. 42/43, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que se possibilite à reclamada MOTOMAR Peças e Acessórios Ltda. sanar o vício existente na defesa com o prosseguimento do feito nos seus ulteriores termos. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00456.2006.023.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande/Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA/Recorrentes/Recorridos: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA - LUIZ ANDRE FERREIRA DE MELO/Advogados dos Recorrentes/Recorridos: JOAO MENEZES DE ARAUJO - ERICO DE LIMA NOBREGA  
Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
**E M E N T A:** DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. A solidariedade prevista no art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho existe somente em relação ao empregatário, não se incluindo na responsabilidade o dono da obra, exceto quando se tratar de uma empresa construtora ou incorporadora, conforme Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso do reclamante desprovido. JORNADA EXCEDENTE. HORAS EXTRAS DEFERIDAS ALÉM DAS DEVIDAS. AJUSTE. Procede-se ao ajuste das horas extras deferidas além das devidas, adequando-as à real jornada excedente praticada pelo empregado. Recurso da reclamada parcialmente provido.  
**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO DA NORMATEL - Nordeste Materiais Ltda. - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para reduzir a condenação em horas extras, nos termos do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra o voto de Sua Excelência a



Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que lhe dava provimento parcial para limitar as horas extras até janeiro de 2002. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00731.2006.006.13.00-6Recurso Ordinário**Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVARecorrente: SYLVIO DA SILVA TORRES FILHOAdvogado do Recorrente: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA

Recorrido: JOSINETE DA SILVA SOUZA Advogado do Recorrido: EVERALDO MORAIS SILVA **E M E N T A:** AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA DESCARACTERIZADA EM SEDE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS AO MANDADO DE PAGAMENTO. MANUTENÇÃO DO JULGADO. A ação monitoria por cobrança de débito supostamente reconhecido por empregado deve estar amparada em prova escrita sem eficácia de título executivo e que represente algum crédito para o empregador. Descaracterizada a aludida prova documental em sede de reclamação trabalhista, com decisão transitada em julgado, não há como responsabilizar o pretense devedor, estando correta a decisão que, para isentá-lo, deu pela procedência da ação incidental de embargos ao mandado de pagamento. Recurso desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade das decisões de fls. 88/91 e 97, por negativa de prestação jurisdicional, suscitada nas razões do recurso; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 28 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00855.2006.006.13.00-1Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: SERGIO ALVES DE LIMA Advogado do Recorrente: MIGUEL ARRUDA DA MOTTA SILVEIRA FILHO Recorrido: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO **E M E N T A:** REVELIA. APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO FICTA. PRINCÍPIOS DA LIVRE APRECIACÃO DA PROVA E DA PERSUAÇÃO RACIONAL. A *ficta confessio* constitui apenas uma presunção *juris tantum* de veracidade dos fatos alegados na inicial, o que, por si só não enseja a procedência do pedido, eis que permitido ao juiz a apreciação do conjunto probatório dos autos de acordo com o seu convencimento, em observância ao princípio da livre convicção que o direito processual consagra. *In casu*, considerando que o próprio reclamante acostou à inicial documentos mencionando que a extinção do contrato se deu por ajuste mútuo entre as partes, não pode proceder a pretensão de ampliação da condenação para abranger verbas próprias de rescisão sem justa causa. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso por ausência de fundamentação, nos termos do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00868.2006.008.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Recorrente: ALFEU ANDRADE DE FARIAS Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A Advogado do Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA **E M E N T A:** AUXÍLIO-DOENÇA. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A suspensão do contrato de trabalho, decorrente de percepção de auxílio-doença, não tem, por si só, força suficiente para provocar a suspensão ou interrupção da prescrição. Opera-se a suspensão do contrato, mas não do direito de ingressar em juízo, sem paralisar, assim, a contagem da prescrição de parcelas vencíveis mês a mês, que vão sendo alcançadas pelo quinquênio legal. HORAS EXTRAS. CARTÕES-DE-PONTO IMPRESTÁVEIS. PROVIMENTO. Comprovado pela prova oral que o empregado não consignava sua real jornada nos cartões-de-ponto colacionados pela empresa, impõe-se acolher a tese recursal de existência de labor extraordinário, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para julgar parcialmente procedente a ação ajuizada por Alfeu Andrade de Farias em face do Banco do Brasil S/A, condenando o reclamado a pagar ao reclamante as horas extras a serem apuradas em liquidação, com base na jornada acima fixada, determinando, ainda, a exclusão dos períodos em que houve suspensão ou interrupção do pacto laboral, a serem apurados pelo exame da documentação acostada aos autos. Autoriza-se, por fim, a dedução das horas extras comprovadamente pagas. Custas invertidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à condenação. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 02000.2006.000.13.00-7Ação Rescisória** Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Autor: CICERO VICENTE DA SILVA

Advogado do Autor: AGRIPINO CAVALCANTI DE OLIVEIRA Réu: LOURDES DE FATIMA SILVA **E M E N T A:** AÇÃO RESCISÓRIA. REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. Eventual descontentamento da parte quanto à análise ou valoração das provas não enseja discussão por meio de ação rescisória, sendo caso típico para o recurso ordinário. Isso porque a ação rescisória se reveste de caráter exceçãoável em relação à intangibilidade da *res judicata*, não se direcionando à simples reforma do *decisum* homologado. Ação rescisória que se julga improcedente.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas isentas. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00340.2005.019.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itaporanga Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB Advogado do Recorrente: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES Recorrido: MARIA DE LOURDES LIMA Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA **E M E N T A:** TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. INDEFERIMENTO. Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, não são devidos os títulos trabalhistas pleiteados, referentes ao período em que o servidor já era regido pelo regime estatutário. Provimento do recurso ordinário, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência; MÉRITO - por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade e Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00334.2005.019.13.00-0Recurso Ordinário**Procedência: Vara do Trabalho de ItaporangaRelator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Prolator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE CAIANA-PB Advogado do Recorrente: SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES Recorrido: MARLUCE FELIZARDO LOPES Advogado do Recorrido: JAKELEUDO ALVES BARBOSA **E M E N T A:** TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. VÍNCULO ADMINISTRATIVO. VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA. INDEFERIMENTO. Consubstanciada a mudança do regime celetista para estatutário, não são devidos os títulos trabalhistas pleiteados, referentes ao período em que o servidor já era regido pelo regime estatutário. Provimento do recurso ordinário, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a preliminar de litispendência; MÉRITO - por maioria, com voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade e Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que lhe negavam provimento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00293.2006.020.13.00-2Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrente: MUNICIPIO DE PILAR-PB Advogado do Recorrente: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA Recorrido: MARIA DA PENHA DA SILVA Advogado do Recorrido: MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES **E M E N T A:** MUNICIPIO DE PILAR. LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. REJU VÁLIDO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS. O Município de Pilar juntou, em sede desta Segunda Instância, cópia da sua Lei Orgânica, como meio de provar a regular implantação do Regime Jurídico Único dos seus servidores. A norma *sub judice* trata da organização do município como um todo, contemplando, também, regularmente, os direitos e deveres dos servidores tutelados. Consustanciada a mudança de regimes, extingue-se, *ipso facto*, o vínculo de emprego, iniciando-se o curso do biênio prescricional. Ultrapassado este, os títulos trabalhistas pleiteados nesta Justiça do Trabalho são improcedentes. Recurso do município conhecido e provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contrarrazões de fls. 93/96, por intempestividade, argüida de

ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho; Mérito - por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, Revisor do feito, e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Francisco de Assis Carvalho e Silva, que lhe davam provimento parcial para fixar o início do recolhimento do FGTS a 05.10.1988. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 00851.2006.005.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO Recorrentes/Recorridos: ERICKSON MAYCO DE LIMA SPINELLIS - SEMCO RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA Advogados dos Recorrentes/Recorridos: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA - FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA **E M E N T A:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Presentes os requisitos do artigo 3º da CLT, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício, ainda mais que o autor foi contratado para prestar serviços na atividade-fim da empresa-reclamada, não tendo a condição de cooperado o condão de encobrir o liame empregatício. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, RECURSO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do processo por ausência de chamamento da parte nomeada à autoria; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao recurso; RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

**PROC. NU.: 01305.2003.001.13.00-5Recurso Ordinário**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MARIA DA GUIA URBANO MARTINS Advogado do Recorrente: JOSE SILVEIRA ROSA Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABELO LTDA - COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MULTIPLAS DA PARAIBA LTDA Advogados dos Recorridos: SEBASTIAO ANDRADE D'LAVOUR - SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO **E M E N T A:** E S P Ó L I O . REPRESENTATIVIDADE. Havendo o reconhecimento judicial da união estável entre o reclamante e o empregado falecido, e com a habilitação nos autos de todos os seus filhos, torna-se prescindível a condição legal de inventariante do cônjuge supérstite, para fins de representação do espólio na reclamação trabalhista. Tal raciocínio emana da lógica jurídica, pois se, de acordo com as regras do CPC, não existe formalmente a figura do inventariante, presume-se que o cônjuge sobrevivente, como administrador provisório, pode representá-lo ativa e passivamente, nos termos do CC, art. 1.797, c/c CPC, art. 985. Logo, não há porque se exigir, como condição *sine qua non* de representatividade para se pleitear haveres trabalhistas do *de cujus*, que a viúva já detenha o *status* legal de inventariante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para reformar a decisão às fls. 174/175 e, considerando regularizada a representação do pólo ativo da demanda, determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06 de março de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA** Subsecretário do Tribunal Pleno

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**  
**PROC. 01228.2006.004.13.00-5**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE E PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido. A Dra. ROSIVANIA GOMES CUNHA, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01228.2006.004.13.00-5, entre o reclamante GISENALDO MOREIRA DA SILVA e os reclamados RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE e PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, na qual foi proferida a seguinte decisão: "DISPOSITIVO - EX POSITIS, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar os reclamados RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE e PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagar ao reclamante GISENALDO MOREIRA DA SILVA as parcelas a seguir discriminadas, nos valores discriminados nos cálculos em anexo, devidamente atualizados, observados os seus estritos limites temporais: a) Aviso prévio; b) 13º salário; c) Férias acrescidas de 1/3; d) FGTS mais 40% (quarenta por cento); e) Multa do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho; e) Indenização pelo não recebimento do seguro desemprego. Tudo consoante fundamentação e

cálculos em anexo, que integram o presente "decisum", como se aqui estivessem transcritos. Custas de R\$ 61,89, pela reclamada, calculadas sobre o valor total da condenação, de R\$ 3.156,15. Proceda a secretaria à fiscalização do cumprimento das obrigações previdenciárias e fiscais. Ciente o reclamante. Notifique-se o reclamado por edital. Nada mais. João Pessoa - PB, 12 de março de 2007 ROSIVANIA GOMES CUNHA Juíza do Trabalho"

E por estar as reclamadas RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE e PIONEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA em local incerto e não sabido, ficam as mesmas científicadas, através dos seus representantes legais, da decisão acima proferida e de que, querendo, no prazo legal, poderão formular o recurso que entender cabível, sob as penas da lei. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, Chefe de Serviço – OS N.º 04/2004, digitei, e eu, PATRICIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.

**PATRICIA FEITOSA CRUZ** Diretora de Secretaria

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**  
**Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA**

**Fone / Fax (083) 214-6157**

**Editais de Citação**

**Processo: NU 00940.2006.022.13.00-9**

Reclamante: DENICE REJANE BEZERRA ROLIM Reclamadas: ESSENCE EMBELLEZE PRODUTOS DE BELEZA LTDA e COOPVD – COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE APOIO E VENDA DIRETA

De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, nos autos da reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada COOPVD – COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE APOIO E VENDA DIRETA, acima mencionado(a), atualmente com endereço ignorado, fica citada a comparecer à sala de audiência desta Vara, na Av. Miguel Couto,221, Sobre-loja, Centro, João Pessoa, à audiência que se realizará no dia **24/04/2007 às 08:00** horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), assim como serão produzidas todas as provas necessárias, inclusive prova oral. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 13/03/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**  
**PROCESSO Nº 01606.2005.007.13.00-9**

**E D I T A L D E C I T A Ç Ã O** nos autos do processo 1ª VT nº 01606.2005.007.13.00-9, entre partes OZÉLIA MATIAS DE LIMA, exequente, e TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS-COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e outro, executado. De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citado o reclamado TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS-COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.478,91, (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos) atualizada até 01/04/2006, correspondente ao principal do reclamante, contribuições previdenciárias e custas, devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES** Diretor de Secretaria

OS nº 001/2007

## JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 299 /2007 – PTRE / SGP / COPES / SINAP.** João Pessoa, 12/ 03/2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o servidor **GIOVANNI SANTOS LIRA**, matrícula nº470.338-3, a partir da presente data. **DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA



**PORTARIA Nº 300 /2007 – PTRE / SGP / COPES / SINAP.** João Pessoa, 12/ 03/2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a servidora **SADRIONARA SOARES PACHECO NERI**, matrícula nº472.088-1, a partir da presente data.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**PORTARIA Nº 301 /2007 – PTRE / SGP / COPES / SINAP.** João Pessoa, 12/ 03/2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a servidora **SORAYA LÚCIO RIBEIRO DE LIMA**, matrícula nº474.933-2, a partir da presente data.

**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

**Portaria n.º 290/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 12 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 260, de 06.03.2007, publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba de 08.03.2007, que dispensava e designava servidores RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO e FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA para os cargos em comissão de Secretário de Gestão de Pessoas e Secretário Judiciário. Art. 2º Ratificar os atos praticados pelos servidores relacionados no artigo primeiro durante o período em que responderam pelas Unidades supracitadas.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 291/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 12 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Art. 1º Tornar sem efeito a dispensa da servidora ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO, do Cargo em Comissão CJ-2, da Coordenadoria de Material. Art. 2º Tornar sem efeito a nomeação de ABELARDO JUREMA NETO para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Material - CJ-2.

**DES. DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 292/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 12 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Tornar sem efeito a dispensa dos servidores VICENTE EDUARDO MARTINS MAIA e ADAILTON VENTURA DA SILVA, bem como a nomeação de FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACARDA e SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA, para os cargos em comissão de Coordenador de Desenvolvimento e Coordenador de Eleições, respectivamente, efetivada pela Portaria nº 281, de 07.03.2007, publicada no Diário da Justiça do Estado da Paraíba de 08.03.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 293/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 12 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES para o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Diretoria Geral – CJ – 2. Art. 2º Designar ROSSANA LOURENÇO GOMES MARINHO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região, ora à disposição deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico da Diretoria Geral – CJ – 2, a partir de 09.03.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 294/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 12 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação de YURI OLIVEIRA ARAÇÃO para o cargo em comissão de Assessor de Acompanhamento da Gestão da Coordenadoria de Controle Interno – CJ – 1. Art. 2º Nomear ANDRÉ FARIAS DE MENDONÇA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Acompanhamento da Gestão da Coordenadoria de Controle Interno – CJ – 1.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 296/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 12 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Art. 1º Dispensar os servidores das Funções Comissionadas de Chefe de Seção - FC-6, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1. SADRIONARA SOARES PACHECO NERY	SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
2. ANDRÉIA MEDEIROS BEZERRA	SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO
3. SORAYA LÚCIO RIBEIRO DE LIMA	SEÇÃO DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES
4. GEOVANNI SANTOS LIRA	SEÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
5. RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA	SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 2º Designar os servidores para exercerem as Funções Comissionadas de Chefe de Seção - FC-6, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1. ANDRÉIA MEDEIROS BEZERRA	SEÇÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS
2. MARIA CARMEN COELHO FREIRE BATISTA MACEDO	SEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
3. LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES	SEÇÃO DE VOTO INFORMATIZADO
4. PATRÍCIA SOARES LEMOS	SEÇÃO DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO DE ELEIÇÕES
5. JONES BRITO LEITE	SEÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS
6. MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAIS FERREIRA	SEÇÃO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
7. GYLVARA DE ARAUJO PEREIRA	SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E REGISTRO DE PARTIDOS

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 298/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 12 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Art. 1º Dispensar os servidores das Funções Comissionadas de Assistente I - FC-1, abaixo relacionadas, a partir desta data:

1. ELISA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA	GABINETE DA DIRETORIA GERAL
2. ALESSANDRA MOTA DE MENEZES	GABINETE DA SEC. DE ADM. E ORÇAMENTO
3. DANYELLE GESTEIRA SALES	GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

Art. 2º Designar os servidores para exercerem as Funções Comissionadas de Oficial de Gabinete - FC-5, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1. MARIA SOLANGE MADRUGA DE LIMA	GABINETE DA SEC. DE ADM. E ORÇAMENTO
2. RONALDO NÓBREGA DE ALMEIDA	GABINETE DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 295/2007 – PTRE/SGP/SERF.** João Pessoa, 12 de março de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Art. 1º Exonerar os servidores dos Cargos em Comissão de Assessor I - CJ-1, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA	ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA GERAL
2. GISELLE ALENCAR JERÔNIMO	ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 2º Exonerar dos Cargos em Comissão de Coordenador - CJ- 2, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1. CLAUDIO ALVES DE ATAÍDE	COORDENADORIA DE SUPORTE
2. ANDRÉ FARIAS DE MENDONÇA	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 3º Designar os servidores para exercerem os Cargos em Comissão de Assessor I - CJ-1, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1. ELISA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA	ASSESSORIA TÉCNICA DA DIRETORIA GERAL
2. ALESSANDRA MOTA DE MENEZES	ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

Art. 4º Designar os servidores para exercerem os Cargos em Comissão de Coordenador - CJ-2, das unidades abaixo relacionadas, a partir desta data:

1. GERMANIA CLAUDIA COSTA RAMOS GUERES	COORDENADORIA DE SUPORTE
2. FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA	COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

### AVISO

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária, comunica aos interessados e ao público em geral, que a Sessão do dia 15 de março de 2007, às 14h30min.(catorze horas e trinta minutos), foi postecipada para o dia 20 de março de 2007, às 14h30min.(catorze horas e trinta minutos), bem como a Sessão do dia 19 de março de 2007, às 14h30min., teve seu horário alterado para as 16h00 (dezesesseis horas).

### A PRESIDÊNCIA

## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA N.º 105/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 07 DE MARÇO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, a servidora IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA LIRA, servidora efetiva deste Tribunal, Técnico Judiciário, Mat. nº 0177, na Seção de Acompanhamento da Gestão, da Coordenadoria de Controle Interno, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 106/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 07 DE MARÇO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, o servidor LUIZ CARLOS DE ARAUJO SILVA, servidor efetivo deste Tribunal, Técnico Judiciário, Mat. nº 0046, na Seção de Autuação de Processos, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais, da Secretaria Judiciária, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

## PODER JUDICIÁRIO Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Corregedoria Regional Eleitoral

**Representação Eleitoral n.º 279, Classe 21**

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa  
D E S P A C H O

Vistos etc.  
Em face do investigador e dos investigados não haverem arrolado testemunhas, concedo-lhes o prazo comum de 3 (três) dias – art. 22, VI da LC nº 64/90 – para as partes, querendo, requerer diligências.  
Intimem-se os representados mediante publicação no Diário da Justiça.

Intime-se pessoalmente nos autos o representante do Ministério Público Eleitoral.

João Pessoa, 12 de março de 2007.

**DR. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Seção de Registros Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, aos 12 dias de março de 2007.

**RENATO CÉSAR CARNEIRO**

Assessor Técnico da CRE/PB

## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

### SENTENÇA

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO DA FRENTE LIBERAL. PFL. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005. Contas regulares. Aprovação com ressalvas. O Partido da Frente Liberal – PFL, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/21)

prestação de contas do exercício financeiro de 2005. Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital. Remessa dos autos ao Contador (fls. 30/31) que opinou pela aprovação das contas. O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 24), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas. É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 21/22) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalva do Diretório Municipal do Partido Verde – PV, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007

**RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE LUNA DE MENEZES**

Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas** do Partido Verde - PV/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.  
Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

### SENTENÇA

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. PTB. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação com ressalvas.

O Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/39) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital. Remessa dos autos ao Contador (fls. 48/49) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 52), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 48/49) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalva do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007

**RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE LUNA DE MENEZES**

Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas** do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.  
Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 08 de março de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

### SENTENÇA

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE. PSOL. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação com ressalvas.

O Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/11) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital. Remessa dos autos ao Contador (fls. 20/21) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 24), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 20/21) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalva do Diretório Muni-

pal do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007

**RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE LUNA DE MENEZES**

Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas** do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.

Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 08 de março de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

### SENTENÇA

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. PMDB. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação com ressalvas.

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/39) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital. Remessa dos autos ao Contador (fls. 48/49) que opinou pela aprovação das contas.

O Representante do Ministério Público Eleitoral (fls. 52), também, posicionou-se pela aprovação das referidas contas.

É o relatório.

No caso dos autos, por tratar-se de matéria de natureza técnico-contábil, o mérito há de ser considerado basicamente conforme o parecer (fls. 48/49) do Contador que opinou, conclusivamente, pela regularidade e conseqüente aprovação das contas, ora em julgamento nos seguintes termos:

“(…)

De acordo com o relatado e da análise técnica das peças constantes nos autos, opinamos, s.m.j., com base no art. 24, II da Resolução 21.841/04, pela aprovação das contas com ressalva do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, referente ao exercício de 2005.

João Pessoa (PB), 13 de fevereiro de 2007

**RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE LUNA DE MENEZES**

Contador – CRC/PB 003.725/0-0

Isto Posto, pelos fundamentos, acima, **decido pela aprovação das presentes contas com ressalvas** do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/PB, referente ao exercício de 2005, com fulcro no Art. 27, II da Resolução de n. 21.841/04.

Após o trânsito em julgado, archive-se os autos com as cautelas de praxe.  
Isento de custas judiciais.

P. R. I.

João Pessoa, 08 de março de 2007.

**WOLFRAM DA CUNHA RAMOS**

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO ELEITORAL DA 1ª. ZONA

### SENTENÇA

**Ementa:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA. PCO. DIRETÓRIO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Contas regulares.

Aprovação com ressalvas.

O Partido da Causa Operária – PCO, desta Capital/PB, por seu representante legal, apresentou (fls. 02/09) prestação de contas do exercício financeiro de 2005.

Foi publicado edital nos termos do Art. 32 da Lei 9096/95, no Diário Da Justiça em data de 10/05/2006.

Não houve impugnação do edital. Remessa dos autos ao Contador (fls. 18/19) que opinou pela aprovação das contas.



## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/022**  
**“Qualidade total é o comprometimento**  
**de todos que integram a instituição**  
**em busca de qualidade”**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 27/02/2007 14:59**

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 93.0005711-1 AMENAIDES DAS MERCÊS COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZ ANIZIO LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Guarde-se por 60(sessenta dias para que a sucessora IRES DA COSTA SALES efetue o levantamento do valor depositado em seu nome. P. JPA, 13.12.2006.

2 - 99.0003095-8 MARIA GORETT BATISTA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x MARIA GORETT BATISTA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

3 - 2000.82.00.001643-1 RICARDO DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS (Adv. MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x RICARDO DE OLIVEIRA PRADO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, 14.02.2007.

4 - 2002.82.00.007883-4 SILVIO SERRANO DE ANDRADE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Autos com vista (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 6 de fevereiro de 2007.

### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

5 - 98.0004899-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x AGICAM-AGROINDUSTRIA DO CAMARATUBA S/A. (Adv. EMANUEL BARBALHO RODRIGUES, FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS). Diante do exposto: 1) Convalido a imissão na posse do imóvel rural efetuada em 26.08.1998 (fls. 153/154) e determino, após o trânsito em julgado, a transferência em favor do INCRA da titularidade do domínio do imóvel rural denominado "IBITIPUCA", localizado no Município de Jacaraú, Estado da Paraíba, declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, através do Decreto expedido pelo Exmº Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 04.05.1998, objeto dos registros nºs R1/153, fls. 77, Livro 2-A, e R-1/100, fls. 50v, Livro 2-A, do Cartório "Dias Cruz" da Comarca de Jacaraú. 2) A título de justa indenização (artigo 184 da Constituição Federal de 1988), acolho o valor ofertado pelo INCRA no montante de R\$ 132.148,38 (cento e trinta e dois mil cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 131.767,72 (cento e trinta e um mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) destinados à terra nua e R\$ 380,66 (trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) às benfeitorias, acrescido de R\$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), consistente na diferença a menor quando do lançamento dos TDA's (fls. 05), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento (artigo 12, § 2º, da Lei Complementar nº 76, de 19935), acrescidos de juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, desde a data da imissão na posse do imóvel, tomando como base de cálculo dos juros compensatórios o valor ofertado pelo INCRA, incidindo sobre todo o valor apurado, inclusive sobre os compensatórios, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. 3) As partes deverão arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores e demais despesas que despenderam (artigo 19 da Lei Complementar nº 76, de 19938). 4) Após o trânsito em julgado, cumpra-se o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 76, de 19939, quanto à expedição de mandado translativo do domínio em favor do INCRA. 5) Em relação ao(s) pedido(s) do Banco do Brasil S/A e da Justiça do Trabalho de transferência dos valores indenizatórios para pagamento de débito(s) hipotecário(s) e trabalhista(s), seu exame está sujeito ao eventual concurso de credores por ocasião do cumprimento do julgado. Da mesma forma, apreciarei oportunamente a questão do débito e da transferência de valor depositado na conta judicial vinculada a esta Ação de Desapropriação. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se as partes e terceiro(s) interessado(s). Ciência ao Ministério Público Federal. João Pessoa, 05 de fevereiro de 2007

### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 2005.82.00.007765-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSÉ PESSOA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO celebrada entre as partes acima nominadas, com base no art. 158, parágrafo único, do CPC, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, DELARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO NO MÉRITO (art. 269, inciso III, c/c art. 119, ambos do CPC). Publique-se. Registre-se. Ficando as partes presentes já intimadas. JPA, 13.12.2006.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

7 - 2001.82.00.007807-6 VALDIR EUGENIO ALVES E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x MARCOS VENICIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Defiro o pedido de vista dos autos, requerido à fl. 311, para elaboração da planilha de cálculo relativa aos honorários de sucumbência, por 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA,...

8 - 2001.82.00.008698-0 GIUSEPE FRANCISCO MOLLA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO) x GIUSEPE FRANCISCO MOLLA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. João Pessoa,

9 - 2002.82.00.006636-4 JOSENILDO FERREIRA DA COSTA (Adv. ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x JOSENILDO FERREIRA DA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvarás de levantamento, com cópias autenticadas dos autos), inclusos os honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA,...

10 - 2003.82.00.000044-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARINELZA RODRIGUES DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA, ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Tendo em vista a interposição dos Embargos nº 2006.82.00.1311-0, em apenso, dê-se vista a Ré Marinelza Rodrigues de Figueiredo do pedido de extinção do presente feito, formulado pela CAIXA à fl. 170 (§ único, alínea b do art. 569 do CPC). João Pessoa, 12.09.2006.

### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

11 - 98.0006708-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007

12 - 2004.82.00.011420-3 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO). Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelo executado, por 05 (cinco) dias. Remetam-se os autos à Distribuição para cadastro do advogado Inaldo de Souza Moraes Filho. P. JPA, 02.02.2007.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2001.82.00.004616-6 IGNES GONCALVES DE HOLANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Defiro às autoras o prazo de 15(quinze) dias para se manifestarem a respeito da informação da contadoria. Publique-se. JPA,....

14 - 2001.82.00.005762-0 LUIZ ROBERTO DE FRANCA LIMA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

15 - 2001.82.00.008040-0 RICARDO JOSE CARVALHO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. NELSON LIMA TEIXEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o autor, pessoalmente, para dizer do seu interesse no

prosseguimento do feito, sob pena de extinção. P. JPA,....

16 - 2002.82.00.007168-2 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA). Defiro à CAIXA o prazo de 05(cinco) dias para manifestação a respeito do depósito efetuado pela parte autora. P. JPA, 07.12.2006.

17 - 2002.82.00.008181-0 LOFT TEXTIL COMERCIAL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, VANINA C. C. MODESTO, WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se. João Pessoa,

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 2007.82.00.000439-3 NATEK - NATUREZA E TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS (Adv. CLEBER DE SOUZA SILVA, ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA) x DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL - JOAO PESOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, indefiro a segurança, em face da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533, de 1951 c/c art. 267, inciso VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.205, da Corregedoria-Geral do TRF-5ª Região. Intime-se a Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 01.02.2007.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

20 - 2001.82.00.001705-1 ANTONIA ETELVINA DA SILVA (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 01.12.2006.

21 - 2001.82.00.002184-4 JOSE RIVEL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), da certidão de fl.357, verso, no prazo de 05(cinco) dias. JPA,....

22 - 2001.82.00.007853-2 JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUZA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). JPA,....

23 - 2002.82.00.000942-3 NILDA RABELO MAIA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,....

24 - 2002.82.00.003882-4 JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSIVAALDO FELIPE DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

25 - 2002.82.00.005688-7 JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2001.82.00.003462-0 LUIZ LUCENA BELTRAO E OUTRO (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,....

27 - 2001.82.00.004611-7 LUCIA GONDIM DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA,

ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 11.02.2007.

28 - 2002.82.00.002813-2 LAURIMAR LIRA MENDES BRAGA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA,....

29 - 2005.82.00.009663-1 JOÃO BODZIAK NETO E OUTRO (Adv. RACHEL BARRETO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). Ao Autor, dos documentos juntados aos autos pela CAIXA e SERASA no prazo de 05 (cinco) dias. P. JPA, 14.02.2007.

30 - 2005.82.00.012108-0 MARIA DA LUZ ISMAEL DE OLIVEIRA SERRANO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 14.02.2007.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2007.82.00.000342-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x IVETE VERISSIMO DA FONSECA (Adv. VALTER DE MELO). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC). P. JPA,....

Total Intimação : 31

### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4  
 ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-14  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-13,16,27,28  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-13,27,28  
 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-21  
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-16  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-7,8,22  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-13,27,28  
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-13,16  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,14,26  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-17  
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-13,16  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-8  
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-13,16  
 CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-10  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-5  
 CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-7  
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-13,16  
 CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-7  
 CLEBER DE SOUZA SILVA-19  
 DANIEL ALVES DE SOUSA-7  
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-20  
 DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA-21  
 EDMILSON CARLOS DE LUCENA-18  
 EDUARDO DE FARIA LOYO-13,16  
 EMANUEL BARBALHO RODRIGUES-5  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,23  
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-13,16  
 FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS-5  
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-13,16,28  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-30  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10  
 GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-16  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-4  
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-7,22  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26  
 HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-26  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-12  
 ISABELA CARLA CABRAL LIMEIRA-19  
 JACQUELINE BARBOSA DO REGO-16  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10  
 JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-13  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-13,28  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-6,10  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-11  
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-2  
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-31  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-6  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9,10,15,16  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-28  
 LAMARE MIRANDA DIAS-18  
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-25  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,10  
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-13,16  
 MANUELA MOTTA MOURA-13,16  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8  
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-24  
 MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-18  
 MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-2  
 MARIANA DE BARROS CORREIA-16  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-3  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-24  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-21  
 NELSON LIMA TEIXEIRA-15  
 ODIMAR GUILHERME FERREIRA-6,10  
 PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-16  
 PAULO GUEDES PEREIRA-30  
 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-18  
 RACHEL BARRETO DE QUEIROZ-29  
 RICARDO POLLASTRINI-10,15,24,25  
 ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-6,10  
 RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-16  
 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-9  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-17  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4



SALVADOR CONGENTINO NETO-10,28  
SINEIDE A CORREIA LIMA-16,18,27,29  
SOSTHENES MARINHO COSTA-7,22  
TACIANA ROBERTO VERAS-13,16  
TANIA VAINSENCHE-16  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-8  
VALCICLEIDE A. FREITAS-6,9  
VALTER DE MELO-31  
VANDA ARAUJO FREIRE-14  
VANINA C. C. MODESTO-17  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-20  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-4,23  
VIVIANE MOURA TEIXEIRA-17  
WALTER DANTAS BAIA-13,27  
WALTER DE AGRA JUNIOR-17  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-4  
YURI FIGUEIREDO THE-13,16,28  
YURI PAULINO DE MIRANDA-11

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 028/2007**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 26.02.2007.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
PROCESSO Nº **2005.576-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLASSE 31**

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FBO GEORGE DA CRUZ NÓBREGA  
RÉU: **ZÉZÉ VERÍSSIMO DINIZ**  
ADVOGADO: Dr. GIUSEPPE PECORELLI NETO – OAB/PB 9062

RÉU: **ADAIL BYRON PIMENTEL** – ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA - OAB/PB 3722

DESPACHO:  
Isto posto, chamo o feito à ordem para suspender o prazo para apresentação das alegações finais. Juntada aos autos a cópia da Ação de Desapropriação nº 200.70.07.000375-2 (96.10770-1), dê-se vista às partes pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos para apreciação. Intimem-se as partes. JPA, 23.02.2007.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00022**

**Expediente do dia 15/02/2007 12:28**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1 - 95.0001519-6 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 2) Intime-se o Sr. Advogado da UNIÃO, para regularizar a petição de fls. 321/322, assinando-a.3) Cumprida a diligência retro, intimem-se a parte autora e a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem os pagamentos das obrigações por quantias certas ou oferecerem bens à penhora.4) Advirtam-se os devedores de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

2 - 95.0001605-2 CARMELITA BARBOSA GONZAGA E OUTROS (Adv. JUNKO TANAKA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Defiro o pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 529. I.

3 - 97.0000423-6 GEORGE FERNANDES PESSOA x GEORGE FERNANDES PESSOA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). A liberação dos valores creditados em nome da parte autora, em razão do cumprimento do julgado, refoge à esfera judicial, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto à CEF que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.Cumpra-se a sentença de fls. 400, no tocante à baixa e arquivamento dos autos. I.

4 - 97.0002553-5 EDJANIR LUNA DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Indefiro o pedido da parte autora no sentido de que seja oficiado ao INTERPA para prestar as informações solicitadas pela CEF. Cumpra a referida autora o despacho de fls. 313.I.

5 - 2000.82.00.000305-9 ADRIANA LIGIA FERREIRA ESPINOLA (Adv. EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ADRIANA LIGIA FERREIRA ESPINOLA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuida-se de Execução referente aos honorários advocatícios arbitrados no julgado proferido nos presente feito, em que são partes ADRIANA LÍGIA FERREIRA ESPINOLA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Às fls. 149, requereu o il. Advogado da parte autora a extinção do feito, ante a sua renúncia aos referidos honorários em face do valor a ser executado.Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 94.0007181-7 FABIO JOSE CARVALHO DE LUCENA, REPRESENTADO POR SUA MAE FATIMA MARIA DE CARVALHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). A requisição de pagamento referente aos honorários de sucumbência foi expedida em favor dos Drs. José Câmara de Oliveira e Jurandir Pereira de Silva, antigos Patronos do autor-falecido, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada, em 12/01/2005 (fls. 114).O falecimento do referido autor ocorreu em 07/06/2005 (Doc. de fls. 126), portanto 06 (seis) meses após a expedição da referida requisição. Aguarde-se a liquidação do pagamento referente ao valor principal, requisitado às fls. 137. I.

7 - 2003.82.00.010079-0 MARIA AUXILIADORA SILVA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL).Defiro o pedido de dilação de prazo, por mais 20 (vinte) dias, requerido pela autora às fls. 118.I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 98.0009283-8 LILIAN DEBORA PASCHOALIN E SILVA (Adv. VERONICA DE FONSECA MONTEIRO) x REITOR DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MARIA SELMA FEITOSA VENTURA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

9 - 2001.82.00.003475-9 GERALDO DE LIMA BARRETTO E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. EVANI MAGALHAES DE SOUZA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO).Dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Publique-se.

10 - 2005.82.00.012417-1 CONSTRUTORA BRASCON LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGEU LIBONATI JUNIOR, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR).Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes.

11 - 2005.82.00.014806-0 OMEGA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR).Certifique-se conforme requerido à fl. 198.Em seguida, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 196. Publique-se.

12 - 2006.82.00.004676-0 FRANCISCA ALVES BATISTA CESARINO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFPB (fls. 64/68), no efeito devolutivo.Intime-se o recorrido para contra-arrazoá-lo, querendo, no prazo legal.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.Publique-se.

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

13 - 99.0010431-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO).Dê-se vista aos expropriados para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, promoverem a execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada de cálculos.Decorrido aludido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

14 - 96.0001376-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x RONALDO DE ARAUJO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NOBEL VITA, IRENE SOBREIRA VITA, CIANE FELICIANO DE O. MENDONCA). 1.1) cumprido o ponto “1”, intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2003.82.00.005292-8 PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, AMAURY VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Após, dê-se vista ao autor dos documentos a serem juntados em atendimento ao presente despacho, bem como dos documentos de fls. 122/123 e 127. Intime-se.

16 - 2005.82.00.004580-5 JAILTON LUIS DE SALES (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) no prazo de 10 (dez) dias.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2001.82.00.004476-5 MARIA DE LOURDES MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR).Dê-se vista a impetrante sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (AGU), às fls. 130/132, no prazo de 05 (cinco), dias.Após o decurso do prazo, não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Publique-se.

18 - 2005.82.00.015197-6 SANNE - SANEAMENTO DO NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e pelo advogado do impetrante (fls. 164/175 e 188/210), respectivamente, em seu efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

19 - 2005.82.00.015198-8 INK BRASIL - INDÚSTRIA , COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação interpostos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e pelo advogado do impetrante (fls. 191/196 e 209/231), respectivamente, em seu efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.I.

20 - 2005.82.00.015527-1 FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo os recursos de apelação de fls. 192/203 e fls. 220/240, interpostos pela União (Fazenda Nacional) e impetrante, no efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

21 - 2005.82.00.015528-3 FERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR).Recebo os recursos de Apelação de fls. 189/200 e fls. 214/232, interpostos pela União (Fazenda Nacional) e impetrante, no efeito devolutivo.Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

22 - 2006.82.00.005965-1 ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR).Diante de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para declarar a inconstitucionalidade do §1º do art. 3º da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, bem como para declarar o direito da impetrante recolher a COFINS observando-se a base de cálculo prevista no art. 2º da Lei Complementar nº. 70/91, no período de 29/08/2001 (prescrição quinquenal) a 01/02/2004 (início da vigência da Lei nº. 10.833/2003).Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado desta sentença, compensar os valores recolhidos a maior, no aludido interregno (29/08/2001 a 01/02/2004), com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer

tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Federal, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC.Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas nº. 512 do STF e nº. 105 do STJ. Custas ex lege.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2006.82.00.005997-3 ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - AABB (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA (Adv. LICINIO ALVES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para afastar a exigibilidade da contribuição social para o INCRA, instituída pelo Decreto-Lei nº. 1.146/70.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). À Distribuição para corrigir a nomenclatura da autoridade impetrada para Delegado da Receita Previdenciária.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

24 - 2007.82.00.000036-3 ANA TEREZA MEDEIROS CAVALCANTI DA SILVA (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, ANA CHRISTINA ROCHA DE ATAIDE) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL NA CIDADE DE JOAO PESSOA, CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Isso posto, nos termos da fundamentação exposta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL quanto ao pleito formulado em face do Superintendente de Recursos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), nessa parte extinguindo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c o art. 267, I, do CPC, ato contínuo, quanto ao pedido articulado em face do Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.Notifique-se o Impetrado para, no prazo de 10 dias, prestar as informações cabíveis (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51).Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF.À Distribuição para exclusão do Superintendente de Recursos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) do pólo passivo da demanda. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.000227-0 MARINALDO BARBOSA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, indefiro a liminar requerida.Intimem-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os representantes judiciais do INSS e da União, desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/1964, com a redação dada pela Lei nº 10.910/2004. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, querendo, no decêndio legal, prestarem suas informações.Após o decurso do prazo, vista ao MPF. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

26 - 2007.82.00.000422-8 FRANCISCO SARMENTO DE SOUZA (Adv. JALDELENI REIS DE MENESES, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, RODRIGO LINS DE CARVALHO) x CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFICIO DO INSS/APS/TAMBAUZINHO (Adv. SEM PROCURADOR).INDEFIRO, portanto, a liminar.Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial do INSS desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/1964, com redação dada pela Lei 10.910/2004.Vista ao MPF. Registre-se a decisão, na forma da Resolução CJF 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

27 - 98.0005535-5 SINDELETRIC - SINDICATO DOS TRAB. NAS EMPRESAS DE DIST. ELETRICA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Cuida-se de Ação de Execução Provisória, tornada definitiva em face do retorno dos autos principais, conforme despacho proferido às fls. 7496 (32º Volume), dos presentes.Assim, em face do estágio final em que se encontra a presente execução, torno sem efeito o despacho de fls. 9620. Proceda-se a reativação dos autos na distribuição. Após, intime-se o Sindicatador autor para manifestar-se sobre a satisfação da execução à ensejar a extinção do feito no tocante a obrigação de fazer. Quanto a obrigação referente a verba sucumbencial arbitrada no julgado, pronunciar-me-oi, oportunamente.I.

Total Intimação : 27  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
AGEU LIBONATI JUNIOR-10  
AMAURY VASCONCELOS-15  
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-25  
ANA CHRISTINA ROCHA DE ATAIDE-24  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-16  
ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-24  
ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-13  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-15  
ARLINETTI MARIA LINS-12  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-16  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5  
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-23  
CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-13  
CIANE FELICIANO DE O. MENDONCA-14  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7  
DRACON DOS SANTOS TAMYARANA DE SA BARETTO-11,18,19,20,21  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-7  
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-5  
EVANI MAGALHAES DE SOUZA-9



EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-27  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-4  
 FABIO DA COSTA VILAR-22  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,5,15  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,5,15  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,4,5  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-22  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6  
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-23  
 GERALDO DE ALMEIDA SA-17  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-16  
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-26  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-3  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5  
 IRENE SOBREIRA VITA-14  
 IVO CASTELO FRANCO PEREIRA DA SILVA-6  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,15  
 JALEDENIO REIS DE MENESES-26  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-14  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,6  
 JOSE LUIS DE SALES-16  
 JOSE MARTINS DA SILVA-6  
 JOSE RAMOS DA SILVA-17  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,4  
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-9,25  
 JUNKO TANAKA-2  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,6,7  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4,5  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-6  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,5  
 LICINIO ALVES DE OLIVEIRA-23  
 LUIZ FIRMO FERAZ FILHO-9  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-3  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-6  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-10,11,18,19,20,21,22  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-3  
 NOBEL VITA-14  
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-17  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-7  
 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-8  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-17  
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-15  
 RICARDO POLLASTRINI-1,4  
 RODRIGO LINS DE CARVALHO-26  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-10,11,18,19,20,21,22  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-8  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-4  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-14  
 VALTER DE MELO-5  
 VERONICA DA FONSECA MONTEIRO-8  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2007.000020

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 07/03/2007 15:42**

#### **16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL**

1 - 99.0103602-0 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x RAIMUNDO NONATO FILHO E OUTRO (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO). 2. Após, dê-se vista à parte credora pelo prazo de 20 (vinte) dias para promover a execução do julgado.

#### **28 - AÇÃO MONITÓRIA**

2 - 2002.82.01.006977-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x PAULO ROBERTO FLORENCIO (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA). 1 - Tendo em vista o teor da certidão de fl. 76, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 11,69 (onze reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 2 - A determinação do valor da condenação relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3 - Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

3 - 2005.82.01.000310-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x LAUDIMAR MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Inicialmente, defiro aos Réus/ Embargantes o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na petição dos embargos à monitoria (fls. 59/72). 2. No caso presente, os Réus/ Embargantes, citados por edital, requereram, através de curador especial nomeado pelo Juízo, medida antecipatória para que os seus nomes sejam retirados dos cadastros do SERASA e do SPC, nos quais teriam sido incluídos pela CEF em virtude do débito discutido neste processo. 3. Assim, tendo em vista a

impossibilidade de o curador especial apresentar prova da existência de inscrição dos Réus/Embargantes em cadastros restritivos de crédito, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a existência de negativação dos nomes dos Réus/ Embargantes em decorrência do débito discutido neste processo. 4. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado pelos Réus/ Embargantes para após a manifestação da CEF de terminada no item anterior.

4 - 2005.82.01.000547-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1. Inicialmente, defiro ao Réu/Embargante o benefício da assistência judiciária gratuita requerido na petição dos embargos à monitoria (fls. 60/73). 2. No caso presente, o Réu/Embargante, citado por edital, requereu, através de curador especial nomeado pelo Juízo, medida antecipatória para que o seu nome seja retirado dos cadastros do SERASA e do SPC, nos quais teria sido incluído pela CEF em virtude do débito discutido neste processo. 3. Assim, tendo em vista a impossibilidade de o curador especial apresentar prova da existência de inscrição do Réu/Embargante em cadastros restritivos de crédito, intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a existência de negativação do nome do Réu/Embargante em decorrência do débito discutido neste processo. 4. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado pelo Réu/Embargante para após a manifestação da CEF determinada no item anterior.

5 - 2005.82.01.001447-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x CÉLIA BRITO BARROS. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 79, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$21,96 (vinte e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 2 - A determinação do valor da condenação relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 3 - Ante o exposto: Nº 2005.82.01.001447-71 - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo; (6 meses)

#### **97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

6 - 00.0014161-5 JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 9. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, intime-se o Credor/habilitado para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

7 - 00.0014680-3 MARIA DA PAZ FERREIRA RODRIGUES (Adv. CLEMILSON OLIVEIRA DE FARIAS, MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES, MARAJU CORREIA DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 7. Assim sendo, restano demonstrada a legitimidade da requerente, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

8 - 00.0025099-6 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE LOPES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. A sentença de fls. 107/110 julgou improcedente o pedido em relação ao(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) JOSÉ BARBOSA. 2. A decisão de fl.349 declarou satisfeita a obrigação de fazer em relação ao(s) Autor(a)(es) / exequente(s) MARIA SALETE DA SILVA, JOSÉ RUI FRANCISCO DE SOUSA, ONILDO FERREIRA DE LIMA, EUDETE MARIA DE MIRANDA PESSOA, MARIA DE LOURDES DA CRUZ SOUTO, VERA LÚCIA BEZERRA DE LIMA e OZANETE FERREIRA DE LIMA. 3. Tendo em vista a ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) JOSÉ DA COSTA SILVA, GILVANETE LÚCIA BEZERRA ALVES, MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE LOPES e TALITA CAVALCANTE LOPES, estas duas últimas, sucessoras do falecido Sr. Raimundo Cupertino Lopes, sobre a apresentação de planilha de cálculo detalhada com os valores que entende(m) devidos no cumprimento da obrigação de fazer, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 4. Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como do(a)(s) Autor(a)(s)(es) e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorreu das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da nature-

za da presente, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 123 em relação à fixação da multa diária...6. Intime(m)-se.

9 - 00.0025157-7 VICENTE FARIAS DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVERDE). .... 7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

10 - 00.0026030-4 JOSE DO PATROCINIO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FERNANDO DA SILVA ROCHA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 402. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

11 - 99.0108820-8 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). .....2. A CEF efetuou (fls. 127/128) pagamento parcial do crédito executado e impugnou a execução da parcela remanescente pretendida pelo Exequente (fls. 121/124), alegando que, tendo o montante indenizatório, a título de danos morais, sido fixado através de acórdão do TRF-5ª Região, a atualização do débito exequendo deverá ter por termo inicial a data em que se deu a publicação do referido acórdão (21/09/2006), e não a da citação (05/05/2000), como pretende o exequente. 3. Tendo em vista a ausência de garantia da parcela do débito impugnada, mas em face da relevância do conteúdo da respectiva impugnação decorrente do teor do acórdão de fls. 104/109, como a referida impugnação como objeção de pré-executividade e suspendo o cumprimento dos itens III e seguintes do parágrafo 2 do despacho de fls. 113/114. 4. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o(a)(s) Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a objeção de pré-executividade acima referida e sobre o pagamento parcial realizado.

12 - 2000.82.01.001049-8 ROSIMERE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARGUES CATÃO). 1. O despacho de fl. 199 considerou cumprida a obrigação de fazer em relação ao Autor FRANCISCO BARBOSA ROCHA, porém, em face da insurreição deste autor com o depósito efetuado pela CEF às fls.136/156, foi determinado por este juízo a sua intimação para apresentar memória de cálculo detalhada com o valor que entendeu devido (item 3, da decisão de fls.237/238). 2. A decisão de fls.237/238 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) FRANCISCO GUSTAVO DA SILVA, JOSEFA MARIA DA SILVA COSTA, MARIA DO DESTERRO DUARTE NÓBREGA, MARIZETE BEZERRA DO VALE, ROSIMERE BARBOSA DE OLIVEIRA e SÔNIA MARIA SEGUNDO e a CEF. 3. Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) às fls. 246/270, não a(s) acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns)(mas) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelos Exequentes, o que, contudo, não ocorreu; II - os documentos trazidos pelo(a)(s) Autor(a)(s)(es) com essa petição não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é dos Exequentes que entendem ser inverídicas as informações apresentadas; IV - a alegação dos Exequentes de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo eles trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; V - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; V - aliás, os cálculos do crédito que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) entende(m) devido(s) por ele(a)(s) trazidos às fls. 267/270 dos autos foram realizados com base em valores de alegados depósitos em sua(s) conta(s) de FGTS que não estão documentalmente demonstrados por qualquer extrato de FGTS nos autos, razão pela qual, ao estarem em discordância com as informações extraídas pela CEF dos sistemas informatizados do FGTS, não merecem acolhida deste Juízo; VI - não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo, tendo em vista tratar-se de sucumbência recíproca (decisão de fls. 97/99); VII - e a garantia de desconto dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos de ação em relação aos valores pagos aos constituintes do Advogado pressupõe, à evidência, que o pagamento destes tenha ocorrido através de depósito judicial, pois o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94 utiliza a expressão "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório", que pressupõe que os valores estejam à disposição do Juízo e que caiba a este a determinação de sua liberação, razão pela qual não há direito a essa forma de desconto e à expedição de alvará judicial neste feito, no qual o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial foi, corretamente, realizado através de depósitos em contas autônomas de FGTS. 4. Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fa-

zer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como do(a)(s) Autor(a)(s)(es) e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorreu das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da natureza da presente, razão pela qual reconsidero o despacho de fl.135 em relação à fixação da multa diária, reservando-me para sua eventual reexatão se esse quadro processual se alterar. 5. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo:..... II - considerando que o item 2, da decisão irrecorrida de fls.237/238 homologou a transação entre a Autora MARIZETE BEZERRA VALE e a CEF, resta prejudicada a apresentação dos seus documentos às fls.278/282. 6. Intime(m)-se.

13 - 2000.82.01.001053-0 EDMILSON BORGES DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão de fls. 219/221 considerou cumprida a obrigação em relação ao Exequente MARCOS PESSOA DE OLIVEIRA. 2. Tendo em vista que os cálculos do(a)(s) Exequente(s) em relação à impugnação ao(s) depósito(s) efetuado(s) relativo(s) a RINALDO RAMOS DOS SANTOS, JOSE MANOEL DA SILVA e AFONSO GONÇALVES DE LIMA, às fls. 256/257, 281/282 e 283/284, respectivamente, não vieram acompanhados dos documentos (extratos do FGTS) dos quais extraídas as informações neles utilizadas, determino a intimação desse(s) Exequente(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos os extratos nos quais se basearam para efetuar os referidos cálculos, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os depósitos efetuados. 3. Compulsando os autos, verifiquei que não foi feita a intimação pessoal da CEF para cumprimento do item 3 da decisão de fls. 244/245. Em sendo assim, intime-se pessoalmente a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os termos de adesão relativos aos Exequentes EDMILSON BORGES DE SOUZA, ED RIBEIRO DE MOURA, RINALDO RAMOS DOS SANTO e VIRGINIA MIRANDA DA SILVA, bem como os valores referentes a esses acordos. 4. Em relação às impugnações deduzidas pelos Exequentes às fls. 249/255 e 258/280, não as acolho pelos seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns)(mas) Exequente(s) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelos Exequentes, o que, contudo, não ocorreu; II - os documentos trazidos pelos Exequentes com essa petição (fls. 266/280) não se referem a eles próprios, mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país, e milhares somente nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é dos Exequentes que entendem ser inverídicas as informações apresentadas; IV - a alegação dos Exequentes de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base probatória mínima nos autos, não tendo eles trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; V - a alegação dos Exequentes EDNALDO ERNESTO TAVARES, CLOTILDE TEIXEIRA DE LIMA e MARIA DO NASCIMENTO CRUZ, em relação ao item 4 da decisão de fls. 244/245, de que estes Exequentes são hipossuficientes tecnicamente para obtenção do documento determinado na referida decisão, não deve ser acolhida, uma vez que uma simples solicitação a seus empregadores ou aos bancos depositários de suas contas de FGTS seria suficiente para obtenção de tal documento, razão pela qual determino o arquivamento dos autos por falta de interesse de agir na execução em relação aos Exequentes acima referidos. VI - a afirmação do Advogado dos Exequentes de que, em face do tempo transcorrido desde o início desta ação, perdeu o contato com muitos de seus clientes, tendo dificuldade em localizá-los, não é suficiente para retirar daqueles o ônus da prova quanto à desconstituição concreta da presunção de veracidade de que gozam as informações apresentadas pela CEF com base no sistema informatizado do FGTS, sendo situação cuja solução encontra-se dentro do âmbito dos deveres profissionais do Advogado no seu relacionamento com seus clientes, não podendo ser as suas consequências transferidas quer à parte contrária quer ao Poder Judiciário; VII - não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo, de acordo com o acórdão de fls. 107/110; VIII - e a garantia de desconto dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos da ação em relação aos valores pagos aos constituintes do Advogado pressupõe, à evidência, que o pagamento destes tenha ocorrido através de depósito judicial, pois o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94 utiliza a expressão "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório", que pressupõe



que os valores estejam à disposição do Juízo e que caiba a este a determinação de sua liberação, razão pela qual não há direito a essa forma de desconto e à expedição de alvará judicial neste feito, no qual o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial foi, corretamente, realizado através de depósitos em contas autônomas de FGTS. 5. Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como dos Exequentes e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorreu das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da natureza da presente, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 134 em relação à fixação da multa diária, reservando-me para sua eventual refixação se esse quadro processual se alterar. 6. Intimem-se.

14 - 2000.82.01.001081-4 MARIA DA GUIA ARAUJO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão de fl. 210 homologou a adesão ao acordo previsto na LC n.º110/2001 firmada entre o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA DE FÁTIMA ARAUJO, ANTÔNIA FERREIRA DANTAS, MARIA DA GUIA ARAUJO e MARIA APARECIDA DA SILVA e a CEF; a decisão de fls.233/236 homologou a transação firmada entre o(s) Autor(es) IVANICE DE SOUZA PEREIRA e a CEF, reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a(o)(s) Autor(a)(s) DAS GIOVANILDA MARQUES DA SILVA e MARIA DAS DORES PEREIRA. 2. A afirmação do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que não conseguiu localizar o(a)(s) Autor(a)(s) SEVERINA DE VASCONCELOS PAULINO, por ter perdido o contato com o(a)(s) mesmo(a)(s), já que este(a)(s) mora(am) no município de Boqueirão, impossibilitando a manifestação desse(a)(s) Autor(a)(es) em relação ao inciso III, do item 8, da decisão de fls.233/236 (alegação deduzida pela CEF de que com os seus dados constantes da inicial, foi(ram) encontrada(s) conta(s) em nome de outra(s) pessoa(s), configura-se falta de interesse de agir na execução, razão pela qual considero ausente o interesse na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s)). 3.Os cálculos do crédito que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) entende(m) devido(s) por ele(a)(s) trazidos às fls. 111/132 dos autos foram realizados com base em valores de alegados depósitos em sua(s) conta(s) de FGTS que não estão documentalmente demonstrados por qualquer extrato de FGTS nos autos, razão pela qual, ao estarem em discordância com as informações extraídas pela CEF dos sistemas informatizados do FGTS, não merecem acolhida deste Juízo. 4. Ante o exposto, determino a intimação das partes da(s) decisão(ões) acima proferidas e das determinações abaixo: 5. Intime(m)-se o(a)(s) Exequerente(s) MARIA DE FÁTIMA SILVA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar(em) sobre o(s) termo(s) de adesão apresentado(s) às fls. 245/248, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com a extinção da execução.... 7. Intimem-se.

15 - 2000.82.01.003157-0 ANTONIO MIRANDA FILHO E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). 2. A CEF efetuou (fls. 133/134) pagamento parcial do crédito executado e impugnou a execução da parcela remanescente pretendida pela Exequerente (fls. 126/129), alegando que, tendo o montante indenizatório, a título de danos morais, sido fixado através de acórdão do TRF-5ª Região, a atualização do débito exequendo deverá ter por termo inicial a data em que se deu a publicação do referido acórdão, e não a da ocorrência do evento danoso, como pretendem os exequentes. 3. Tendo em vista a ausência de garantia da parcela do débito impugnada, mas em face da relevância do conteúdo da respectiva impugnação decorrente do teor do acórdão de fls. 100/110, tomo a referida impugnação como objeção de pré-executividade e suspendo o cumprimento dos itens III e seguintes do parágrafo 2 do despacho de fls. 114/115. 4. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o Exequerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a objeção de pré-executividade acima referida e sobre o pagamento parcial realizado.

16 - 2000.82.01.006598-0 LUIZA MARIA DA SILVA GAMA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A sentença de fls. 176/177 homologou a adesão firmada entre os Autores RITA FERREIRA DE LIMA ALVES, MARIA DO SOCORRO MOREIRA DA COSTA, EDINEIDE DA SILVA, MARCO ANTÔNIO DE LIMA e JOSÉ DOS SANTOS SILVA e a CEF. .... 3. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, apresentou petição (ões) e documentos (fls.211/213), argüindo que não foi localizada conta vinculada ao FGTS em seu nome, em virtude de seu empregador (PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA) ter iniciado o recolhimento de FGTS somente a partir de julho/1994, sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(es) não se manifestou(aram) - fls. 221. 4. A condenação objeto do título judicial prolatado nestes autos abrange, apenas, os valores que se encontravam nas contas de FGTS da(o)(s) Autor(a)(s)(es) na época da incidência dos expurgos inflacionários cujo direito à incidência foi nele reconhecido, pois só em relação a eles há responsabilidade da gestora do FGTS pela recomposição da atualização monetária expurgada, vez que o fundo era o depositário dos mesmos. 5. Quanto aos valores que os empregadores não haviam depositado na época própria, embora devessem tê-lo feito, só vindo a fazê-lo após o período de incidência dos índices inflacionários expurgados objeto da condenação judicial, não tem o FGTS qualquer responsabilidade pela sua devi-

da correção monetária, pois não era seu depositário à época, devendo o prejuízo experimentado pelos respectivos empregados ser cobrado diretamente de seus empregadores. 6. Em face do exposto nos dois parágrafos anteriores e das informações e documentação apresentadas pela CEF às fls.211/213 comprovando que o(a)(s) Autor(a)(s)(es) MARIA VÂNIA DA SILVA não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es). 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

17 - 2002.82.01.001730-1 ESTELITA DE CASTRO CARDOSO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, TALES CATAO MONTE RASO). ....II - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria;

18 - 2002.82.01.001798-2 FABIO JOSE DE FARIAS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA, JOSE SOUSA AMARAL, LUIS G DA ROCHA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 1. A CEF efetuou (fl. 177) pagamento parcial do crédito executado e impugnou a execução da parcela remanescente pretendida pelo exequente (fls. 166/171), alegando que a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação só poderá ser feita após descontar-se, do referido montante, o valor referente à devolução das custas pagas pela ré, na proporção da sucumbência do autor. 2. Tendo em vista a ausência de garantia da parcela do débito impugnada, mas em face da relevância do conteúdo da respectiva impugnação decorrente do teor da sentença de fls. 60/65 e do acórdão de fls. 98/105, tomo a referida impugnação como objeção de pré-executividade e suspendo o cumprimento dos itens III e seguintes do parágrafo 2 do despacho de fls. 153/154. 3. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o Exequerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a objeção de pré-executividade acima referida e sobre o pagamento parcial realizado.

19 - 2002.82.01.003896-1 RAIMUNDO INACIO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x RAIMUNDO INACIO DA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Em face da certidão supra, e não havendo comprovação nos autos do pagamento dos honorários contratuais, determino a dedução da quantia relativa à referida verba da parcela devida ao autor, nos moldes do Art. 22, § 4º, da lei nº 8.906/94, salvo se o autor comprovar que já efetuou o devido pagamento. Assim sendo, dê-se ciência ao autor da dedução retro mencionada. Intime-se o autor desta decisão.

20 - 2002.82.01.006151-0 MARIANA CASTELO BRANCO DE MELO COSTA (Adv. DANIELA DELAI RUFATO, HENRIQUE MOTA FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. A CEF efetuou (fls. 131/132) pagamento parcial do crédito executado e impugnou a execução da parcela remanescente pretendida pela Exequerente (fls. 122/126), alegando que esta última considerou a data em que fora prolatada a sentença de fls. 68/74 como termo inicial para a atualização monetária e incidência dos juros de mora sobre o débito exequendo, quando, na verdade, deveria ter considerado, para a correção monetária, a data de publicação da referida sentença (fl. 76) e, para a incidência dos juros, a data do trânsito em julgado (fl. 106). Insurge-se, ainda, contra a aplicação da multa de 10% (dez por cento) consignada nos cálculos apresentados às fls. 118, sob o argumento de não haver incidido na hipótese do art. 475-J, do CPC. 3. Tendo em vista a ausência de garantia da parcela do débito impugnada, mas em face da relevância do conteúdo da respectiva impugnação decorrente do teor da sentença de fls. 68/74 e do acórdão de fls. 98/104, tomo a referida impugnação como objeção de pré-executividade e suspendo o cumprimento dos itens III e seguintes do parágrafo 2 do despacho de fls. 112/113. 4. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o(a)(s) Exequerente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a objeção de pré-executividade acima referida e sobre o pagamento parcial realizado.

21 - 2003.82.01.001147-9 MARIA NAZARE BEZERRA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A jurisprudência do STJ encontra-se pacificada (AgRg no REsp n.º 627.251/CE) no sentido de que "não obstante o disposto no art. 12 da Lei n.º 8.036/90, é incontroverso o entendimento de que a apresentação dos extratos anteriores a 1992 nas ações de execução das diferenças de correção monetária das contas do FGTS é responsabilidade da CEF, na condição de gestora do fundo, ainda que, para adquiri-los, a empresa pública os requisite aos bancos depositários" (AgRg no REsp n.º 627.251/CE), aplicando-se igual posicionamento em relação às ações sobre juros progressivos do FGTS, por identidade de razões. 2. Em face disso, devem ser rejeitadas as alegações da CEF deduzidas às fls. 88/96 quanto à requisição judicial dos extratos de FGTS diretamente pelo Juízo aos bancos depositários.....4. Intime(m)-se.

22 - 2003.82.01.004198-8 ROBERTO SEVERINO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO ROBERTO DE LIMA). Em face da certidão supra, e não havendo comprovação nos autos do pagamento dos honorários contratuais, determino a dedução da quantia relativa à referida verba da parcela devida ao autor, nos moldes do Art. 22, § 4º, da lei nº 8.906/94,

salvo se o autor comprovar que já efetuou o devido pagamento. Assim sendo, dê-se ciência ao autor da dedução retro mencionada. Intime-se o autor desta decisão.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 00.0010908-8 ADALGIZA ANA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. Encontra-se o presente processo suspenso, desde 06/03/2002 (fl. 64), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada. 2. Todavia, não há necessidade de carga dos presentes autos para que se proceda às diligências necessárias à localização dos sucessores, nem mesmo que os autos fiquem tanto tempo paralisados com esta finalidade, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc), vez que a busca dos sucessores da parte autora falecida pode ser realizada independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa do trâmite processual neste feito. 3. Ainda mais, tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 89 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 85, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 86v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 87), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 5. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 89, por publicação.

24 - 00.0014553-0 JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO (Adv. NICACIO ARAUJO COSTA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). 1. Encontra-se o presente processo, desde 29/09/2006 (fl. 77), aguardando que a parte autora traga aos autos o número de seu CPF, tendo o patrono do feito, através da petição de fl. 79, informado acerca da impossibilidade de localizar o número do CPF da autora, requerendo a expedição de RPV em relação à verba honorária de sucumbência.....3. Por outro lado, tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 79 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 76, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 77v), fazendo-se necessária até mesmo realização de cobrança para devolução dos autos (fl. 80), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.....5. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 79, por publicação.

25 - 00.0020507-9 GILVANETE LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR, CRISTIANI MAYER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). 7. Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

26 - 00.0037344-3 SEVERINO MIGUEL RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Encontra-se o presente processo suspenso desde 07/06/2005 (fl. 75), para que a parte traga aos autos o número de seu CPF, tendo o patrono do feito, através da petição de fl. 84, informando acerca da dificuldade de localizar o número do CPF da autora, requerendo nova dilação de prazo e, após isto, a expedição de RPV em relação à verba honorária de sucumbência..... 3. Por outro lado, tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 84 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 79, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 81v), fazendo-se necessária até mesmo realização de cobrança para devolução dos autos (fl. 82), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada..... 5. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 84, por publicação.

27 - 99.0101591-0 VALTERMILANDIO BARROS FERREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Expeçam-se, de imediato, Alvarás Judiciais para levantamento do valor depositado à fl. 110, observando-se a parcela que cabe ao patrono do feito, à título de honorários sucumbenciais (15%). P. R. I.

28 - 99.0102311-4 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Encontra-se o presente processo suspenso desde 07/04/2005 (fl. 71), para que a parte

traga aos autos o número de seu CPF, tendo o patrono do feito, através da petição de fl. 80, informando acerca da dificuldade de localizar o número do CPF da autora, requerendo nova dilação de prazo e, após isto, a expedição de RPV em relação à verba honorária de sucumbência.....3. Por outro lado, tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 80 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 75, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 77v), fazendo-se necessária até mesmo realização de cobrança para devolução dos autos (fl. 78), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada..... 5. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 80, por publicação.

29 - 2004.82.01.004535-4 MARIA SALETE SIMÕES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 07. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2004.82.01.004540-8 SEBASTIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS (Adv. ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 5. Com a resposta ao ofício do parágrafo anterior, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

31 - 2005.82.01.000610-9 MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....8. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2006.82.01.000538-9 JOSELITA MARIA GOMES TORRES E OUTRO (Adv. OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ....11. Ante o exposto: I - julgo prejudicado o pedido da CEF de fls. 206/210 de reconsideração (cassação) da tutela antecipada deferida aos Autores às fls. 81/83; II - indefiro o pleito dos Autores de arbitramento de valor a ser-lhes pago para que possam custear aluguel de imóvel para sua moradia; III - indefiro o pleito dos Autores de imediata execução da multa diária fixada na decisão de fls. 81/83; IV - e determino a imediata intimação pessoal da CEF desta decisão e para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento do determinado nas decisões de fls. 81/83 e 153/154, na forma transcrita nos parágrafos 1 e 5 supra, restando, desde logo, caso não feita referida comprovação no prazo assinado, majorada a multa diária já fixada para R\$ 100,00 (cem reais) ao final do referido prazo. 12. Intimem-se os Autores, também, desta decisão. 13. Cumpra-se, com urgência.

33 - 2006.82.01.004615-0 MUNICIPIO DE CUBATI (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIAO (Adv. ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A jurisprudência do STF encontra-se firmada no sentido de que o instituto da tutela antecipada demonstra-se impróprio para o fim de modificar o valor do repasse referente ao FUNDEF feito pela União aos Estados e Municípios, em virtude da necessidade de que a erronia de tal valor seja comprovada através de instrução processual. "A erronia dos valores observados há de ficar demonstrada na fase de instrução da ação cível originária, descabendo, ante a inexistência de verossimilhança da alegação, implementar tutela antecipada com alcance de modificar quantias praticadas, colocando em risco o sistema. Impõe-se o referendo de ato do relator que indefere tutela antecipada, revendo-se o entendimento já externado, quando constatado equívoco em pronunciamento anterior, a implicar consequências danosas ao FUNDEF" (STF - ACO-QO n.º700/RN) "O pedido de tutela antecipada deve ser apreciado à luz dos valores em jogo, pressupondo o deferimento, a verossimilhança e o risco de dano irreparável, uma vez mantido o quadro. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF revela equação equilibrada. Alteração do valor de quota há de fazer-se depois de demonstrada a erronia dos cálculos, ou seja, após instrução processual e via decisão de mérito." (STF - ACO-MC n.º660/AM)2. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. 3. Intimem-se desta decisão.4. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls.172/202.

34 - 2006.82.01.004616-1 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A jurisprudência do STF encontra-se firmada no sentido de que o instituto da tutela antecipada demonstra-se impróprio para o fim de modificar o valor do repasse referente ao FUNDEF feito pela União aos Estados e Municípios, em virtude da necessidade de que a erronia de tal valor seja comprovada através de instrução processual. "A erronia dos valores observados há de ficar demonstrada na fase de instrução da ação cível originária, descabendo, ante a inexistência de verossimilhança da alegação, implementar tutela antecipada com alcance de modificar quantias praticadas, colocando em risco o sistema. Impõe-se o referendo de ato do relator que indefere tutela antecipada, revendo-se o entendimento já externado, quando constatado equívoco em pronunciamento anterior, a implicar consequências danosas ao FUNDEF" (STF - ACO-QO n.º700/RN) "O pedido de tutela antecipada deve ser apreciado à luz dos valores em jogo, pressupondo o deferimento, a verossimilhança e o risco de dano irreparável, uma vez mantido o quadro. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Funda-



mental e de Valorização do Magistério - FUNDEF revela a equação equilibrada. Alteração do valor de quota há de fazer-se depois de demonstrada a erronia dos cálculos, ou seja, após instrução processual e via decisão de mérito." (STF - ACO-MC n.º660/AM)2. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial. 3. Intimem-se desta decisão.4. Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar os documentos de fls.180/181 e a contestação de fls.183/213.

35 - 2007.82.01.000609-0 FRANCISCO ADEMARIO PINTO (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....12. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar.13. Intime-se o Autor, com urgência, desta decisão, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer porque requereu a citação de sua esposa para integrar o pólo passivo desta ação, tendo em vista que a mesma ocupa a condição de mutuária no contrato celebrado com a CEF e reside no endereço indicado na inicial desta ação, o que faz presumir que ela teria interesse em figurar em seu pólo ativo. 14. Cumpra-se, com a máxima urgência.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2002.82.01.006172-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x AMADEU BADU DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). 1. Tendo em vista que o advogado constante no termo de carga de fl. 52v, não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 51, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 52v), fazendo-se necessária até mesmo a realização, por três vezes, de cobrança para devolução dos autos (fls. 53/54, 55/56 e 57), aplique-se a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. ....3. Intime-se desta decisão o advogado constante no termo de carga de fl. 52v, por publicação.

37 - 2006.82.01.003846-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x COLEGIO PIO XI LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). .... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$1.081,67 (um mil, oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), remissivos a novembro/2006, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.17/27. Em face da sucumbência total dos Embargados, condeno-os, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à Embargante honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem compensados/deduzidos de seus respectivos créditos na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/03/2007 15:42

38 - 2005.82.01.005078-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos retro, elaborados pela Contadoria Judicial, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC c/c o inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região.

39 - 2006.82.01.000037-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x JOAO FERNANDES DA SILVA (FALECIDO) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO). Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos retro, elaborados pela Contadoria Judicial, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC c/c o inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região.

Total Intimação : 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-37  
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-35  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-38  
 ARSENIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-30  
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-37  
 BERILO RAMOS BORBA-5  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6,19,26  
 CHARLES FELIX LAYME-3,4  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6  
 CLEMILSON OLIVEIRA DE FARIAS-7  
 CORDON LUIZ CAFAVERDE-9  
 CRISTIANI MAYER-25  
 DANIELA DELAI RUFATO-20  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-24  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,20,27,32  
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-10  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-39  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,30,32  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13,14  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-29,31  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-11,28  
 GILBERTO CESAR COELHO-24  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26,28  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-7  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-21

HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12,13,14  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12,13,14  
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-20  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-39  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1  
 ISAAC MARQUES CATÃO-12  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-25  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,21  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,9  
 JOSE ASSIMARIO PINTO-35  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,19,22,36,38  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-39  
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-2  
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2  
 JOSE FERREIRA DE BARROS-37  
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-25  
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-1  
 JOSE MARTINS DA SILVA-17,38  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,18  
 JOSE SOUSA AMARAL-18  
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-39  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-17,19,22,38  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-8  
 LUIS G DA ROCHA FILHO-18  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-27  
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-36  
 MARAJU CORREIA DE MIRANDA-7  
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-24  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,8,10,15  
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-37  
 MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES-7  
 NICACIO ARAUJO COSTA-24  
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-32  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-33,34  
 PAULO MENDONCA-16  
 PAULO ROBERTO DE LIMA-22  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-5  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-23  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6  
 SEM ADVOGADO-35  
 SEM PROCURADOR-28,29,31,33,34  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-23  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-4  
 TALES CATAO MONTE RASO-17  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-10,12,13,14  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-3,18  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-18  
 VITAL BEZERRA LOPES-15  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15  
 YURI PAULINO DE MIRANDA-2  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-10

Setor de Publicacao  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**5ª. VARA FEDERAL**  
**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**  
 Juíza Federal Titular  
**Nº. Boletim 2007.000007**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

**Expediente do dia 05/03/2007 17:49**

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2006.82.00.008244-2 JOSE ALVES DE MACENA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)3. Observa-se, entretanto, que a matéria sub judice é de natureza controvertida, a aconselhar a apreciação da tutela após a contestação dos réus, oportunidade em que os autos já deverão conter elementos suficientes à formação de um convencimento mais seguro, mesmo que ainda provisório, sobre a relevância dos fundamentos deduzidos pela parte autora.4- Assim, citem-se os réus para, querendo, contestarem, no prazo legal. Após a apresentação das respectivas defesas, tornem os autos conclusos para análise do pedido antecipatório. Intime-se.

2 - 2007.82.00.000451-4 ROBERTO LUIZ PEREZ (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, LUIZ EUGENIO DUMAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)4. Ademais, observando-se os documentos acostados às fls. 42-43, verifica-se que à época do nascimento da obrigação tributária, o co-responsável Roberto Luiz Perez ainda integrava a sociedade executada, posto que a dívida é relativa ao período de 07-1996 a 12-1998, não se podendo declarar, ao menos em sede de cognição sumária, que o autor não praticou nenhum ato com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatutos nesse período, porquanto se trata de matéria que demanda necessária dilação probatória.5. Isso posto, defiro parcialmente o pedido de antecipação de tutela, para o fim de determinar o desbloqueio da conta corrente nº 212.283-4, Agência Perdizes, Banco do Brasil, via BACEN-JUD...

#### 2005 - MANDADO DE SEGURANCA (EXECUCAO FISCAL)

3 - 2006.82.00.008286-7 ITAPOA S/A PRODUTOS ELETRICOS (Adv. MARIA DE FATIMA BRAGA GOMES DOS SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Portanto, observa-se que dos fundamentos elencados à inicial como causa de pedir à concessão da segurança não se logra evidenciar quaisquer ilegalidades ou abusos que, perpetrados pelo Fisco, tenham culminado em violação a direito da impetrante. 11. Assim, indefiro a liminar requerida, na falta de amparo legal. 12. Intime-se...

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

4 - 90.0002134-0 INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL - IAA x CIA AGRO INDUSTRIAL SANTA HELENA - CAIENA (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição

intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

5 - 93.0002154-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ELEONORA COELHO DA FONSECA) x SOSERV SOUSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo a presente execução fiscal, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

6 - 94.0002217-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x RTR RESTAURANTE TIPICO REGIONAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, CLEANTO GOMES PEREIRA, RAULINO MARACAJA COUTINHO). (...)Tendo em vista a impossibilidade de se averiguar a data do registro da alteração contratual, que culminou com a saída dos excipientes do quadro societário da executada, porquanto o documento à fl.128-verso está ilegível, intimem-se os coobrigados para, no prazo de 10(dez) dias, acostarem aos autos cópia legível do aditivo contratual, constando, inclusive, a data de registro junto à JUCEP...

7 - 95.0011296-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTAL - CONSTRUTORA AZEVEDO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, acolho a presente exceção de pré-executividade, para o fim de proceder à imediata exclusão da requerente do pólo passivo da presente execução fiscal.6-Anotações na Distribuição. 7- Por sua sucumbência, condeno o INSS ao pagamento da verba honorária da excipiente, fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. 8-Intimem-se.

8 - 96.0004565-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x PATRICIO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO E TURISMO LTDA E OUTROS (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA). 1- Defiro a habilitação requerida à fl. 84, bem como o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Anotações cartorárias. 3- Intime-se. 4- Após, cumpra-se o despacho de fl. 82.

9 - 96.0005532-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DJALMA MAGALHAES & CIA LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO).

1. Diante da manifestação da exequente à fl. 76, intime-se o executado para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar a propriedade do bem indicado à penhora, através da competente certidão atualizada do Cartório de Imóveis, nos termos do art. 656, §1º do CPC.

10 - 98.0000290-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KATILENE BOUDOUX SILVA) x SIMONE ELIDIA TEODOSIO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

11 - 98.0000292-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KATILENE BOUDOUX SILVA) x EDVAL MENDES DOS SANTOS - IND. METALURGICA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

12 - 98.0001394-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO GOMES DE PAULA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

13 - 98.0001460-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x VALDEMAR FERREIRA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

14 - 98.0001572-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

15 - 98.0002091-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI). (...)ISSO POSTO, rejeito e exceção de pré-executividade de fls. 92-97. Intimem-se as partes, oportunidade em que deverão, sucessivamente e no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca da avaliação à fl.90.

16 - 98.0003154-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x EDILSON DANTAS DA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

17 - 98.0003156-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CONCRET ENGENHARIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

18 - 98.0003158-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, KATILENE BOUDOUX SILVA) x MARCON ENGENHARIA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

19 - 98.0004542-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO D'ARRUDA CAMARA E SIQUEIRA CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

20 - 98.0004547-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CICERO MACENA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

21 - 98.0004571-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x IEURE AMARAL ROLIM (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

22 - 98.0004601-1 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DIOGENES ANTONIO TAVARES PAIVA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

23 - 98.0004676-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

24 - 98.0005443-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x AIMBERE SOCIEDADE DE MINERACAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

25 - 98.0006119-3 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ISMAEL MACHADO DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x JARIBERTO PINHEIRO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

26 - 98.0006999-2 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ANTONIO CARLOS MUNIZ DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

27 - 98.0007542-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x HUMBERTO RAMALHO TRIGUEIRO MENDES (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

28 - 98.0007548-8 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CONSTRUTORA THYGUS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

29 - 99.0000818-9 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x PARK BANDEIRANTE (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

30 - 99.0010378-5 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)) x SEVERINO FRANCISCO FREITAS ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

31 - 99.0012175-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x HOSPITAL SANTA LUCIA LTDA E OUTROS (Adv. ANILSON NAVARRO XAVIER, RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, STENIO SERGIO XAVIER TAVARES, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONCA, MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR). (...)Isso posto, acolho a presente exceção de pré-executividade oposta, para o fim de excluir do pólo passivo do presente executivo fiscal VERONILDO DA SILVA HOLANDA, condenando o INSS a arcar com os honorários advocatícios do requerente, fixados estes em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC.Intimem-se.

32 - 2000.82.00.002297-2 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos de declaração e



dou-lhes provimento para o fim de determinar o prosseguimento do executivo fiscal.

33 - 2001.82.00.003153-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CETRA - CENTRO EDUC. TEN. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, HELMITON PEREIRA DA COSTA). 1. Defiro a juntada da procaução à fl. retro, bem como o pedido de vista, pelo prazo de 05(cinco) dias. Anotações cartorárias. Intime-se. 2. Após, cumpra o despacho às fls. 37-38 dos autos em apenso.

34 - 2001.82.00.008673-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA MATARAZO DE OLEOS DO NORDESTE LTDA E OUTRO (Adv. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR, DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI, ROSE ANGELLI CIRNE ELOY, FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR). 1- Proceda-se às devidas anotações quanto a representação processual da executada. 2- Na ausência de atribuição de efeito suspensivo pelos embargos opostos à presente execução, dê-se vista às partes para, sucessivamente, no prazo de 5 dias, falarem acerca da avaliação.

35 - 2002.82.00.004418-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x EXPEDITO FELIX DA CRUZ (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA). (...) Assim, restando evidente a absoluta impenhorabilidade dos vencimentos do requerente, objeto do bloqueio determinado à fl.87, à vista do disposto no art. 649, IV, do CPC, defiro o pedido de fl.92 e determino o desbloqueio on-line da conta-corrente nº 4099-1, mantida na Caixa Econômica Federal - PAB-TRT/PB.4. Quanto ao valor bloqueado em conta-corrente mantida pelo executado no HSBC, efetue-se a transferência para a Caixa Econômica Federal - PAB-JF/PB na forma preconizada pelo BACEN-JUD 5. Intimem-se.

36 - 2002.82.00.007286-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). (...)Assim, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade oposta por Roberson Ramos de Vasconcelos para o fim de excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal. 11.Intimem-se...

37 - 2002.82.00.007291-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR). Assim, imperativo o acolhimento da exceção de pré-executividade oposta por Roberson Ramos de Vasconcelos para o fim de excluí-lo do pólo passivo da presente execução fiscal. 11. Intimem-se.

38 - 2003.82.00.001496-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, RONALDO PESSOA DOS SANTOS, RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x MARIO DE MOURA RESENDE (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI). (...)De qualquer forma, resta evidente o prejuízo a toda argumentação deduzida pela expiente quanto à alegação de imunidade tributária, porquanto o débito ora cobrado refere-se a contribuições previdenciárias desconstatadas das remunerações pagas a seus empregados e não recolhidas à Previdência Social, consoante relatório fiscal acostado à fl. 224. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se...

39 - 2003.82.00.003674-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HERMANO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO).

1. Vista as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação à fl. 40-verso. 2. Intimem-se.

40 - 2003.82.00.008074-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ICEMOL IND COM DE ESQUADRIAS E MADEIRAS LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

41 - 2004.82.00.004215-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO, GERMANO SOARES CAVALCANTI). (...)Assim, a tutela pretendida pela devedora deve ser deduzida através de ação própria, já que a hipótese sub iudice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se as partes, oportunidade em que a Fazenda Nacional deverá manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da avaliação à fl.26-verso.

42 - 2004.82.00.008584-7 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. HOMERO FLESC, FABIO CIUFFI). 1- Na ausência de atribuição de efeito suspensivo pelos embargos opostos à presente execução, dê-se vista às partes para, sucessivamente, no prazo de 5 dias, falarem acerca da avaliação.

43 - 2004.82.00.009113-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x 2001 - COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). (...)Assim, indefiro a gratuidade de justiça requerida. Quanto ao

pedido de habilitação dos advogados constituídos, defiro. Anotações cartorárias. 7- Intime-se.

44 - 2004.82.00.011485-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x NORFIL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO). 1. Diante do teor da certidão à fl. retro, vista as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação. 2. Intimem-se.

45 - 2005.82.00.012632-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x VERTICAL ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE). (...)Assim, intime-se a Vertical Engenharia e Incorporações Ltda para apresentar cópia dos contratos sociais das referidas sociedades e suas alterações. 1- Após a juntada dos documentos, tragam-me os autos conclusos para apreciação das exceções de pré-executividade de fls. 78-83 e 252-254...

46 - 2005.82.00.013647-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CLINICA SAO CAMILO LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA). (...) Todavia, a mera pendência de ação anulatória objetivando desconstituir débito fiscal, sem concessão de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário, não é causa para sustar o curso da execução fiscal, porquanto não encontra previsão legal, à vista da disciplina do art. 151 do CTN, em que se encontram contempladas exaustivamente as hipóteses de suspensão.3. Isso posto, indefiro o pedido de fl. 81. 4. Intime-se. 5. Expeça-se mandado de penhora.

47 - 2005.82.00.015216-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PB HOSP SANTA ISABEL (Adv. HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO). (...)Assim, a tutela pretendida pela empresa devedora deve ser deduzida através de embargos, já que a hipótese sub iudice não autoriza a apreciação da matéria nos próprios autos do executivo fiscal. ISSO POSTO, rejeito e exceção de pré-executividade de fls. 24-29. Intimem-se.

48 - 2006.82.00.000460-1 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADMILSON BEZERRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui excutida foi paga, inclusive as custas judiciais, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

49 - 2006.82.00.002826-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA) x SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA E OUTROS (Adv. HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). (...)Assim, não houve o transcurso do prazo quinquenal, haja vista o ajuizamento da execução fiscal se deu em 02-05-2006 e a exclusão da executada do PAES - que abrangiu todas as CDAs - ocorreu em 09-01-2006 (fl. 88).ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade às fls. 52-59.Intimem-se...

50 - 2006.82.00.002829-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x IATE CLUBE DA PARAIBA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)ISSO POSTO, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 26-29, para o fim de excluir LUCIANO LEAL WANDERLEY da presente execução fiscal, condenando o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC. Intimem-se.

51 - 2006.82.00.004393-0 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADMILSON BEZERRA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando o pagamento do principal e das custas conforme petição/documento e guia acostados aos autos, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

52 - 2006.82.00.004757-0 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x MARIA DA PENHA DA SILVA LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

53 - 2006.82.00.006416-6 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JASA ROBERIA COSTA ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2005.82.00.011315-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA (Adv. CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos para fixar, como valor da condenação em execução nos autos principais, o montante calculado pela Contadoria do Juízo à fl. 35 destes embargos, atualizados para outubro de 2004.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

55 - 97.0009850-8 JOAO BERNARDO DE LIMA (Adv. ADONIAS ARAUJO SOBRINHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). 1. Cumpra-se o v. acórdão. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, intime-se o embargante para requerer o cumprimento da sentença. **5020 - ACAO DECLARATORIA**  
56 - 2005.82.00.009658-8 SILVANA LUNDGREN (Adv. ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELLO, ANTO-

NIOPERES NEVES BAPTISTA, DIEGO CAMPOS GOES COELHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a data do registro na JUCEP da alteração contratual acostada às fls. 141-142.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

57 - 2001.82.00.002073-6 AQUAMARIS AQUACULTURA S/A (Adv. PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e auto de avaliação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

58 - 2003.82.00.010759-0 A IBRAILDO CIA LTDA E OUTRO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre o(s) documento(s) constante(s) à(s) fls., no prazo de 10 (dez) dias.

59 - 2005.82.00.013315-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2005.82.00.010164-0, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

60 - 2006.82.00.003544-0 FRANCISCO CANUTO FILHO (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao(à) apelado(a) para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF da 5ª Região. 4. Intime-se.

61 - 2006.82.00.004044-7 CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA (Adv. FABIO CIUFFI, HOMERO FLESC) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. Sem custas (art. 7º, Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

62 - 2006.82.00.004523-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2006.82.00.000133-8, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

63 - 2006.82.00.006528-6 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, LINDINALVA TORRES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA). 1. A embargante requereu, às fls 52-57, a realização de perícia para comprovar a ilegalidade da aplicação da taxa SELIC sobre o débito excutido na execução fiscal nº 2002.82.00.001152-1.2. Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desnecessária a perícia contábil, por se tratar de matéria de direito. 3. Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 52-57.4. Intimem-se....

64 - 2007.82.00.000200-1 MANUEL FERNANDO FERREIRA MAIA (Adv. CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA e auto de penhora), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

65 - 2006.82.00.003543-9 MARIA DAS GRAÇAS SARMENTO DE OLIVEIRA (Adv. WADNA ANA MARIZ SALDANHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação em ambos os efeitos.2. Ao(à) apelado(a) para apresentar resposta ao recurso, querendo, no prazo legal.3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.4. Intime-se.

66 - 2006.82.00.007052-0 MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO) x HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE GUILHERME MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista ao(à)(s) embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s).

67 - 2007.82.00.000314-5 RAUL DA COSTA MEIRA FILHO (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, ALEXANDRE WEBER, ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI, JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO, RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Isso posto, recebo os embargos e suspendo a execução, na forma do art. 1052 do CPC. 4. Intime-se. Cite-se a Fazenda Nacional.5. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais. **147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

68 - 2006.82.00.006153-0 MARIA NICIA MEDEIROS COATTI (Adv. HERON MARTINS FERNANDES,

JANIO CIDALINO DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Da análise da inicial, observa-se que a autora objetiva, através da presente medida cautelar, a exclusão de imóvel de sua propriedade do arrolamento realizado pela Receita Federal contra seu cônjuge, sob o argumento de que o bem é gravado com cláusula de incomunicabilidade e que é casada sob o regime de separação total de bens. 2. Entretanto, a par de a requerente não ter indicado ação principal a ser proposta - já que inexistente cautelar incidental à ação de execução fiscal que não a proposta pelo respectivo exequente - observa-se que o teor de sua pretensão, em que busca tutela definitiva de seu alegado direito a não submeter imóvel próprio a arrolamento, é inviável em sede de ação cautelar.3. Dessa forma, intime-se a autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando-a ao rito e natureza próprios da ação ordinária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Total Intimação : 68  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADONIAS ARAUJO SOBRINHO-55  
AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-66  
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-60  
ALEXANDRA MENEZES CAVALCANTI-67  
ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELLO-56  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-10,11,14,18  
ALEXANDRE WEBER-67  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-25  
ANILSON NAVARRO XAVIER-31  
ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-8  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-67  
ANTONIO PERES NEVES BAPTISTA-56  
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-9,57  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-31  
CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-6,7,8,54  
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE ROCHA-49  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-52  
CLAUDIO JOSE NEVES BAPTISTA-54,64  
CLEANTO GOMES PEREIRA-6  
DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI-34  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-63  
DENISORIS PUBLICA DA UNIÃO-1  
DEFENS LELLIS MONTEIRO RESENDE-36,49  
DIEGO CAMPOS GOES COELHO-56  
ELEONORA COELHO DA FONSECA-5  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-39  
EMERI PACHECO MOTA-63  
FABIO CIUFFI-42,61  
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-9  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,47  
FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR-34  
GERMANO SOARES CAVALCANTI-15,38,41  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-59  
GILSON DE BRITO LIRA-38  
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-42  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-62  
HELMITON PEREIRA DA COSTA-33  
HENRIQUE ANDRADE GUERRA-58  
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-43,49  
HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-15,38,41,47  
HERON MARTINS FERNANDES-68  
HOMERO FLESC-42,61  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,14,18,25  
ISMAEL MACHADO DA SILVA-25,28  
ISMAEL MACHADO DA SILVA (CREA)-24,29,30  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-48,51,53  
JANIO CIDALINO DE ALMEIDA-68  
JOAO DA MATA DE SOUSA FILHO-67  
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-35,39,41,43,44,46,61  
JOAO PEREIRA DE LACERDA-31  
JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-67  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,14,18,25  
JOSE DE MELLO-2  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-35  
JOSE FERREIRA DE BARROS-58  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,12,13,14,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28  
KATILENE BOUDOUX SILVA-10,11,18  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-67  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-66  
LINDINALVA TORRES PONTES-63  
LUIZ EUGENIO DUMAS-2  
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-45  
MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-67  
MARCIO ROBERTO SOARES FERREIRA JUNIOR-31  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15,33,34,36,37  
MARIA DE FATIMA BRAGA GOMES DOS SANTOS-3  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-58  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-44  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-55  
NICILDO RODRIGUES DA SILVA-38  
OSCAR DE CASTRO MENEZES-50  
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-31  
PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-57  
PAULO ANTONIO DE SOUZA-2  
RAULINO MARACAJA COUTINHO-6  
REGINA HELENA GOMES DE LIMA-32  
RENE PRIMO DE ARAUJO-31,40  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-36,37,43  
RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-45  
RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-31  
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-35  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-67  
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-46  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-66  
RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-67  
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-38  
ROSE ANGELLI CIRNE ELOY-34  
SEM ADVOGADO-1,5,6,7,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,32,33,40,48,50,51,52,53,66  
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,62,64,65,67,68  
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-43  
STENIO SERGIO XAVIER TAVARES-31  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-36,43,49  
VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-45,58,60  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-36,37,43,49  
WADNA ANA MARIZ SALDANHA-65  
ZELIO FURTADO DA SILVA-39  
ZILEIDA DE V. BARROS-59

Setor de Publicação  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor(a) da Secretaria  
5ª. VARA FEDERAL



**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2007.000008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO.

**Expediente do dia 01/03/2007 14:17**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2003.82.01.005688-8 LUZINETE ZEFERINO NASCIMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

**2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

2 - 2001.82.01.007866-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Após a expedição dos ofícios, intimem-se.

3 - 2006.82.01.004050-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAUJO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). Ante o exposto, dê-se vista ao requerido, para, em 15 dias, se manifestar acerca da modificação da inicial perpetrada à fl. 50.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

4 - 00.0034096-0 CLARISSA GOMES DA SILVA E OUTROS x MARIA DE JESUS RODRIGUES CORDEIRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 231/232, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

5 - 00.0034672-1 MARIA GABRIEL E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intimem-se os autores: Lino Ribeiro da Silva e Leonila Feitosa Silva, através de sua advogada, para, no prazo legal, requerer o que entender de direito, uma vez que a suspensão de prazo, deferida à fl. 594, já expirou.

6 - 00.0035970-0 MARIA DO CARMO LOPES DO NASCIMENTO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Defiro pedido de vista, pelo prazo de 05 (cinco), requerido pela parte autora às fls. 85.

7 - 99.0101169-8 MARIA SALOME DE OLIVEIRA PORTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Foi expedida Requisição de Pequeno Valor em nome dos seguintes autores: MARIA SALOMÉ DE OLIVEIRA PORTO, CIRILO PAULINO COSTA, ARTIQUILINO MANOEL DA SILVA, LUZIA DOS SANTOS REIS, JOSÉ DANTAS, EUZÉBIO ANTÔNIO DA SILVA e GERALDO BALBINO DA SILVA, conforme consta à fl. 252. Para a satisfação integral da obrigação estabelecida no título judicial, se faz necessário que a expedição da Requisição de Pequeno Valor com relação aos autores: SEVERINO JOAQUIM DO NASCIMENTO, MARIA JOSEFA DO AMOR DIVINO E RITA MARIA DA CONCEIÇÃO. No dia 01/09/2006 foi publicado termo ordinatório intimando o autor para apresentar os números de CPF dos autores constantes no item anterior. Às fls. 256/257 a advogada da autora informa o CPF de MARIA JOSEFA DO AMOR DIVINO, entretanto, não informou os números de CPF de SEVERINO JOAQUIM DO NASCIMENTO e RITA MARIA DA CONCEIÇÃO. Isto posto intime-se novamente o autor para que informe os números de CPF de SEVERINO JOAQUIM DO NASCIMENTO e RITA MARIA DA CONCEIÇÃO.

8 - 99.0107453-3 FRANCISCA FERREIRA ALCANTARA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Indefero o pedido de fl. 104, haja vista que cabe ao patrono do feito, diligenciar no sentido de encontrar os sucessores do falecido para fins de habilitação. Intime-se.

9 - 2002.82.01.000596-7 ANA GUEDES DE SANTANA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV, conforme consulta extraída do site do TRF - 5ª Região, fl. 259, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

10 - 2002.82.01.000939-0 MIRTOR PEREIRA ANDRIOLA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x MIRTOR PEREIRA ANDRIOLA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos etc. Julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo paga-

mento da RPV, conforme tela do site do TRF5a. Região, de fl. 169, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitado em julgado, certifique-se, baixe e archive-se. P.R.I.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

11 - 00.0016943-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO) x WELLINGTON GADELHA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Banco Central e ao Detran, com o fim de localizar bens em nome do executado WELLINGTON GADELHA DE SOUSA. Intime-se a CEF desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição.

12 - 00.0016978-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HENRIQUE SEVERIANO DE BRITO AZEDO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Banco Central e ao Detran, com o fim de localizar bens em nome do executado HENRIQUE SEVERIANO DE BRITO AZEVEDO. Intime-se a CEF desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição.

13 - 2002.82.01.002023-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DE FATIMA DAVID DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Banco Central e ao Detran, com o fim de localizar bens em nome da executada MARIA DE FÁTIMA DAVID DE SOUSA. Intime-se a CEF desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição.

14 - 2004.82.01.006289-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MARINEIDE RAMOS DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Banco Central e ao Detran, com o fim de localizar bens em nome do executado MARINEIDE RAMOS DE ARAÚJO. Intime-se a CEF desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição.

15 - 2005.82.01.002627-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x DIGICOM - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de expedição de ofícios à Receita Federal, ao Banco Central e ao Detran, com o fim de localizar bens em nome do executado. Intime-se a CEF desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, dar impulso ao feito, sob pena de arquivamento sem baixa na distribuição.

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

16 - 2006.82.01.003278-2 EDVALDO DE SOUSA MOURA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em face do exposto, EXTINGO o processo com resolução de mérito, em face do reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

17 - 2006.82.01.003280-0 HIRAM DE SIQUEIRA SILVER (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em face do exposto, EXTINGO o processo com resolução de mérito, em face do reconhecimento jurídico do pedido, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

18 - 00.0029984-7 FRANCISCO JOAQUIM DE ANDRADE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer e promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados, se for o caso.

19 - 00.0034705-1 ESTHER NUNES GUEDES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intimar a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da Instância Superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso, em cumprimento ao disposto no inciso 25, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

20 - 00.0035514-3 MARIA DINIZ DE ARAUJO (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). Vista ao autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

21 - 00.0035919-0 ANTONIO BATISTA DE LUCENA (Adv. FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

22 - 00.0036061-9 MARIA ARAGAO FILHO (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

23 - 00.0036573-4 SEBASTIAO PAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a autora: Terezinha Gracindo da Silva, através de sua advogada, para esclarecer a divergência entre os números do CPF de fl. 16e o fornecido à fl. 351.

24 - 00.0037876-3 FRANCISCO DA SILVA LIMA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

25 - 00.0037988-3 MARIA JUSTINO LOURENÇO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

26 - 00.0037993-0 MARIA DAS DORES OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas de desarquivamento e requerer o que entender de direito.

27 - 00.0038009-1 ALAIDE GOUVEIA GOMES (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da ausência de depósito, bem como do recebimento dos Alvarás constantes às fls. 21 e 22.

28 - 99.0100587-6 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 232 e 234, e concedo o prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2000.82.01.000408-5 ROSA BEZERRA DA SILVA (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover adequadamente a execução.

30 - 2000.82.01.001246-0 IVANISE SOUTO MAIOR (Adv. ANA CARLA ALBUQUERQUE DE CARVALHO, MARCIO MACIEL BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. Intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

31 - 2000.82.01.006746-0 NAUDINEUSA DOS SANTOS SILVA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARCIA AGRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para, requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, a execução do julgado na forma do item abaixo, tendo em vista que a determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/ c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. Deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item 5 abaixo; Não sendo apresentado o requerimento de execução pelo(a)(s) Credor(a)(s)(es) no prazo de 06 (seis) meses, arquivem-se estes autos, com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação (art. 475-J, § 5.º, do CPC).

32 - 2001.82.01.000341-3 MACELIANE MACIEL DE ANDRADE (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo legal, promover a execução referente à obrigação de pagar, apresentando, desde logo planilha de cálculo atualizada.

33 - 2001.82.01.001460-5 JOSEFA CIPRIANO DE SOUZA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reintime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, promover a execução do julgado.

34 - 2001.82.01.002657-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x TELMA MARIA ELOI FREIRE DOS SANTOS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA). Chamo o feito à ordem. Face a aceitação da proposta da CEF, pela Autora, intime-se a CEF, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fl. 96.

35 - 2001.82.01.003766-6 J. C. SILVEIRA & CIA (Adv. JOAQUIM DANIEL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente,

por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC.

36 - 2001.82.01.006783-0 EDIVAL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, DIVANDALMY FERREIRA MAIA, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a Caixa Econômica Federal para se manifestar acerca da certidão de fl. 138v.

37 - 2002.82.01.000463-0 MARIA DA PENHA DE MELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 642/650 e 652/655, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

38 - 2002.82.01.004456-0 MARCILIO VITORINO BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto: extingo o processo sem resolução de mérito, quanto ao pedido de correção dos 24 salários de contribuição mais antigos pela OTN/ORTN, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; quanto ao mais, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I. 39 - 2003.82.01.003934-9 ARAGAO MARTINS DE SOUSA E OUTRO (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se parte Credora para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo do art. 475-J, § 5.º, CPC;

40 - 2003.82.01.007021-6 GUILHERME DE ASSIS SANTIAGO TORRES (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO, KARINA PALOVA VILLAR MAIA). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

41 - 2003.82.01.007325-4 JOSE ODILON DOS SANTOS (Adv. CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação do advogado do autor, para se manifestar acerca do cumprimento da obrigação de fazer, bem como promover a execução relativa à obrigação de dar, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação atualizados.

42 - 2004.82.01.000059-0 JEANE DE FATIMA SOUTO FONSECA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.P.R.I.

43 - 2004.82.01.001603-2 ANTONIO ALVES DE SOUZA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o autor para contra-razões.

44 - 2004.82.01.001734-6 MARINEZ DE GOUVEIA NASCIMENTO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as razões finais.

45 - 2004.82.01.002040-0 RUTH FERNANDES DE SOUZA (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para informar o nome e endereço do engenheiro a que se faz menção na petição de fls. 358/360.

46 - 2004.82.01.003350-9 IRACEMA MOIZES DE ANDRADE (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: DETERMINAR ao réu que conceda à autora o benefício de pensão por morte, no montante de cem por cento do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 33 da Lei n.º 8.213/91, com efeitos a partir da data do requerimento administrativo (27/01/2004, fl. 35); CONDENAR o réu a pagar à autora os valores pretéritos, contados a partir do mês imediatamente anterior àquele em que for implantado o benefício aqui concedido e, retroativamente, até a data do requerimento administrativo, nos termos fixados no item anterior. Sobre o valor da condenação, deverá



incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 242, de 03 de julho de 2001, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. Por fim, condeno o INSS a pagar ao autor honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º 111, do STJ), bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, nos termos em que determina a Lei n.º 9.289/96. Como não houve condenação em valores líquidos, este feito esta' sujeito ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475 do Código de Processo Civil.P.R.I.

47 - 2005.82.01.000421-6 MARCO TÚLIO DE FARIAS SALES (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, EDSON RAMALHO TINOCO, RODRIGO BEZERRA DELGADO). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 68/79, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

48 - 2005.82.01.002003-9 NORMANDO JOSÉ ARAÚJO DE HOLANDA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR, ANDRESSA ALVES LUCENA, LILIAN VILAR DANTAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

49 - 2006.82.01.002015-9 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM PROCURADOR) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, no prazo legal, indicar de forma justificada as provas que pretendem produzir.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2006.82.01.002673-3 JAIZA DUSCAR DE SENA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Ante o exposto, nos termos do artigo 1.º, §1.º da Lei n.º 1.533/51, bem como nos termos do artigo 267, VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.

51 - 2006.82.01.002674-5 JARICELIA PATRICIA DE OLIVEIRA SENA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Ante o exposto, nos termos do artigo 1.º, §1.º da Lei n.º 1.533/51, bem como nos termos do artigo 267, VI, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.P.R.I.

52 - 2006.82.01.004437-1 PEDRO PEREIRA GONZAGA NETO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, HELDER DA LUZ BRASIL) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFPG (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e CONFIRMO A LIMINAR para ASSEGURAR a matrícula do impetrante no curso de medicina da Universidade Federal de Campina Grande-UFPG, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.533/51. Sabe-se que o artigo 475 do CPC, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 10.352, de 26 de dezembro de 2001, impede a remessa oficial sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 salários mínimos. Sabe-se também que a tendência da jurisprudência (REsp. n.º 625.219) é de aplicá-lo mesmo em face do mencionado artigo 12, que é regra especial. Porém, no caso em tela, não vislumbro condenação nem valor certo a ensejar a aplicação do já citado artigo 475 do CPC, de modo que mantenho a necessidade da remessa oficial. Em sentido contrário à aplicação deste último artigo em face do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51, justamente em razão da especialidade deste, confira-se: REsp. n.º 279.217, REsp. n.º 316.092, REsp. n.º 280.292.P.R.I.

53 - 2007.82.01.000168-6 ANTONIO EDUARDO DE MELO FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TALDEN FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RAMOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFPG (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, por perda superveniente de interesse processual, nos termos do artigo 462, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. DEFIRO a gratuidade judiciária, nos moldes da Lei n.º 1.060/50, conforme requerido na inicial. Sem custas (art. 4º, II, da Lei n.º 9.289/96) e honorários advocatícios (Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos, com a devida baixa na distribuição. Dê-se vista ao MPF.P.R.I.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 00.0030362-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x JOSE BARBOSA DE MARIA (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos, para o fim de decretar a nulidade do processo de execução (art. 13, I, do C.P.C.), com sua consequente extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. DEFIRO a gratuidade judiciária, requerida pelo embargado em sua impugnação à fl. 39. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária (execução de sentença) n.º 00.0030361-5, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. À Secretária, para alterar a classe deste processo, conformando-a aos novos padrões da Justiça Federal. P.R.I.

55 - 2005.82.01.004210-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x ANTONIO FIGUEIREDO (Adv. PERICLES DE MORAES GOMES). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 71/76 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(s) para, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal.

56 - 2005.82.01.005546-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x JULIA PORTO MATIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 15.387,80 (quinze mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), atualizado até setembro de 2005, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 48/66. Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. Após o seu trânsito em julgado: traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 48/66 para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0029976-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).P.R.I.

Total Intimação : 56  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA Pauta:  
 ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-36  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7  
 ANA CARLA ALBUQUERQUE DE CARVALHO-30  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-9,32,33  
 ANDRESSA ALVES LUCENA-48  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-16,17  
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-2  
 ANTONIO EMILIO FILHO-24  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-56  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-29  
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-47  
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-48  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-20  
 BERILO RAMOS BORBA-14  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-21  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-2  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-52,53  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-1  
 CLODOALDO JOSE DE ALBUQUERQUE RAMOS-41  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA-3  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-53  
 DIVANDALMY FERREIRA MAIA-36  
 EDSON RAMALHO TINOCO-47  
 EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-45,47  
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-42  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,12,13,30,45  
 FRANCISCA LIGIA LEITE DE FREITAS-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,12,13,16,36,45  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-37  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-34  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-39  
 GIOVANA ARRUDA GONCALVES-6,42,43  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-2  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO-20  
 HELDER DA LUZ BRASIL-52  
 HELIO SANTA CRUZ ALMEIDA JUNIOR-22  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-34  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-4,6  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-40  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-3  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-37  
 JOAO FELICIANO PESSOA-5,23  
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-22,24  
 JOAQUIM DANIEL-35  
 JOSE ALVES FORMIGA-10  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,37,38  
 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-54  
 JOSE MARTINS DA SILVA-37,38,56  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,5,8,19,23,25,26,28  
 JOSEILSON LUIS ALVES-44  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,37,38,56  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-39,50,51  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-40  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-36

LEIDSON FARIAS-53  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-2  
 LILIAN VILAR DANTAS-48  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-53  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-39  
 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-24  
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-47  
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-2  
 MARCIA AGRA DE SOUZA-31  
 MARCIO MACIEL BANDEIRA-30  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-18  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-16,17  
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-40  
 MARTA REJANE NOBREGA-10  
 MILTON LINS DE BRITO JÚNIOR-48  
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-47  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-3  
 PERICLES DE MORAES GOMES-55  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19  
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-47  
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-14  
 RICARDO POLLASTRINI-45,47  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-31  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-53  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-46  
 RODOLFO ALVES SILVA-3  
 RODRIGO BEZERRA DELGADO-47  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-2  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-55  
 SABINO RAMALHO LOPES-54  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-11  
 SEM ADVOGADO-11,12,13,14,15,31,40,49,52  
 SEM PROCURADOR-1,7,8,9,10,25,26,27,28,29,32,33,35,37,38,40,41,42,43,44,46,48,49,53  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15  
 TALDEN FARIAS-53  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-34,50,51  
 THELIO FARIAS-53  
 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-49  
 VANINA C. C. MODESTO-3  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-3  
 WILSON SILVEIRA LIMA-27

Setor de Publicacao  
 DRA. MAGALI DIAS SCHERER  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA**  
**Av.Francisco Vieira da Costa, s/n**  
**Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

#### Boletim nº. 018/2007 Expediente do dia 15/02/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. GLEDISON MARQUES FERNANDES

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 2004.82.02.000479-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INCOMEQU IND. E COM. DE ESQUADRIAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). \* Em primeiro lugar, defiro o pedido de substituição da CDA. \* Quanto ao pedido de designação de Hasta Pública, não seria conveniente deferi-lo neste momento, uma vez que a penhora de fl. 14 foi realizada no ano de 1997. \* Assim, determino que antes seja realizada a Reavaliação do bem constrito. \* Expedientes necessários. \* Total da reavaliação dos lotes: R\$ 12.600,00( Doze mil e seiscientos reais).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 00.0015537-3 MARIA LÚCIA DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x JOSE BATISTA FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder a intimação da parte exequente para comparecer à Secretaria, a fim de receber o Alvará Judicial expedido nos autos.

3 - 00.0032363-2 FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS x FRANCISCO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 184/197, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

4 - 00.0034597-0 ANTONIO TAVARES DE SANTANA E OUTRO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ANTONIO TAVARES DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Consoante certificado pela secretaria, os sucessores do autor falecido não cumpriram a determinação de fls. 39. Destarte, indefiro o pedido de fls. 28-29, o que faço

pelas razões já expostas às fls. 39, acrescentando, ainda, que, em relação à Maria de Jesus de Lira, o documento de fls. 37 informa ser a mesma filha de 'Antônio Tavares dos Santos', sendo que o extinto se chamava Antônio Tavares de Santana. A divergência de nomes acima apontada deverá ser previamente esclarecida pela interessada, caso pretenda sua habilitação nos autos. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int...

5 - 2001.82.01.003099-4 JOSENI PEREIRA LINS E OUTROS x JOSENI PEREIRA LINS E OUTROS (Adv. EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, determino a intimação do(s) exequentes para se pronunciar (em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, bem como sobre as informações por ela prestadas nos autos às fls. 163/171, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnação(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 2007.82.02.000105-1 METALMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (Adv. ROBSON CAZAES) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 20. Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido pela METALMAX - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA em face da ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA-PB E UNIÃO, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, I e VI do Código de Processo Civil. 21. Sem honorários advocatícios sucumbenciais (por não se ter triangularizado a relação processual). 22. Transladar cópia para os autos do processo nº 2003.82.01.000043-5. 23. Atente-se a Secretaria ao retorno dos autos principais, dando urgência ao seu andamento em face da pendência de pedido de antecipação de tutela. 24. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2000.82.01.006436-7 MARIA DO SOCORRO FORMIGA (Adv. AILTON ELISARIO DE SOUSA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). 1. Intime-se o perito para esclarecer o que foi questionado pelo DNOCS à fl. 122. 2. Após, intimem-se as partes.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 2004.82.02.002080-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO (Adv. SEM ADVOGADO). \* Em peça de fl. 45, o exequente requereu a designação de uma data para a realização do Leilão do bem constrito à fl. 32. \* No entanto, há de ser observado que a penhora foi realizada em 29/07/2002. Por esta razão, o bom senso reza que antes deve ser realizada uma reavaliação do referido bem. \* Expeça-se, portanto, mandado de reavaliação. Expedientes necessários. Valor da reavaliação: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

#### 4000 - EXECUCOES DIVERSAS

9 - 00.0031642-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, IRENE SOBREIRA VITA, JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO, EDWARD JOHNSON G. ABRANTES). Tendo em vista o acórdão nos Embargos de Terceiro n.00.0031643-1, do qual há cópia retro, intime-se a CEF para trazer aos autos o valor da dívida atualizado e requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

10 - 2003.82.01.005880-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO JORGE COSTA) x MARIA DAS GRACAS MENDES DE LIMA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO). Firmou posição o Tribunal Regional Federal da Quinta Região, em vários julgados, no sentido de que a redistribuição de feitos por ocasião da instalação da vara nova há de prevalecer. Em face disso, indefiro o pleito de fls. 86/87, e determino o normal prosseguimento deste feito nessa unidade judiciária. De outra banda, tendo em vista a petição de fls. 65/67, em que se requer a execução da verba honorária, proceda-se à citação o INSS para os fins do art. 730, do CPC.

11 - 2006.82.02.000538-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x JOSE FILGUEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5. Havendo concordância do(a)



embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 6. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

12 - 00.0031643-1 RAIMUNDO ABRANTES SARMENTO (Adv. WALCIDES FERREIRA MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ). Tendo em vista o relatório das fls. 113/116 e o acórdão da fl. 119, desansem-se estes Embargos dos autos principais, intimando-se a CEF para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

13 - 2005.82.02.001167-9 SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS-IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)) x MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). (...) 1. Converte o julgamento em diligência. 2. Intime-se o réu acerca do pedido de desistência de fls.260-262. 3. Após, venham-me os autos conclusos. Int. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

14 - 2005.82.02.001239-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA). 1. Defiro o pedido de habilitação de fls. 104-105. 2. Anotações cartorárias. 3. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 2002.82.01.006227-6 MIRIAN SOARES PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se a requerente para apresentar as contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2006.82.02.000473-4 ROZILENE LOPES DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x FABIO FREITAS PEREIRA - DIRETOR DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS DE CAJAZEIRAS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação (fls. 71-73) nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o impetrante para apresentar as contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

17 - 00.0026658-2 EMIDIO LUIZ DE FRANCA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x EMIDIO LUIZ DE FRANCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certificado e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 76, tendo em vista que o CPF do exequente habilitado aos autos encontra-se suspenso, conforme informado na fl. 77. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

18 - 00.0028448-3 PEDRO JOAO DE OLIVEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x LEONOR FERREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certificado e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 47, tendo em vista que o CPF do exequente habilitado aos autos encontra-se suspenso, conforme informado na fl. 51. TERMO ORDINATÓRIO - Nos

termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do exequente para apresentar o seu CPF regularizado nos autos. Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

19 - 99.0106560-7 FRANCISCO MENDES LIMA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Certificado e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 89-94, tendo em vista que o CPF da exequente encontra-se pendente de regularização, conforme informado na fl. 95. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

20 - 99.0107107-0 ANTONIO FELISMINO DE ANDRADE (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO FELISMINO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Certificado e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls.189, por não constar nos autos informações quanto ao CPF do exequente. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos. Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

21 - 2000.82.01.001670-1 MARIA VIEIRA LOPES (HABILITADA) (Adv. MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE) x MARIA VIEIRA LOPES (HABILITADA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Certificado e dou fé que deixei de expedir a RPV determinado às fls. 103, por não constar nos autos informações sobre o CPF dos advogados da parte autora. Certificado ainda que o CPF da exequente(s) encontra-se pendente de regularização, conforme informado na fl. 104. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

22 - 2005.82.02.001138-2 ANTONIA LOPES PEREIRA (Adv. VANJA ALVES SOBRAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 39, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

Total Intimação : 22  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALTON ELISARI DO DE SOUSA-7  
ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-21  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10,11,19,20  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10,11,19  
AVANI MEDEIROS DA SILVA-2  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-17,20  
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-7  
EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-9  
ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA-3  
ERIKA SIMONE GUEDES DE ANDRADE-21  
EUGENIO GONCALVES DA NOBREGA-5  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-17,18  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,19,20  
IRENE SOBREIRA VITA-9  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20  
JOAO DE DEUS QUIRINO-15  
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-15,16  
JOAO FELICIANO PESSOA-2,4,18,19,21  
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-9  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,19,20  
JOSE COSME DE MELO FILHO-10,11,19  
JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-9  
JOSE LACERDA BRASILEIRO-2

JOSE PAULO TORRES GADELHA-14  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,19,20  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,3,8  
MARCIANA GONCALVES FELINTO-21  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,12  
MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-21  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-4,10,11,19,20  
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-12  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-13  
PAULO SABINO DE SANTANA-13  
PEDRO JORGE COSTA-10  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,11,19  
RICARDO POLLASTRINI-5  
ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-2  
ROBSON CAZAES-6  
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-22  
SALVADOR CONGENTINO NETO-5  
SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-11  
SEM ADVOGADO-1,6,8,16  
TALES CATAO MONTE RASO-15  
VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-15  
VANJA ALVES SOBRAL-22  
VICTOR CARVALHO VEGGI-14  
WALCIDES FERREIRA MUNIZ-12

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS  
Diretor da Secretaria da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA  
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO  
EDT.0001.000044-0/2006  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

Ação Civil Pública nº 97.4557-9 Classe 01.  
Autor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.  
Réus: PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE e OUTROS.

FINALIDADE: CITAR os RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS E TERCEIROS INTERESSADOS de que perante esta 1ª Vara tramitam os autos da Ação Civil Pública em epígrafe, de forma que ficam desde já cientes, assim como todos aqueles que quiserem intervir no feito, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo assinado neste edital, para contestar a ação e que, não apresentada contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 do CPC.

OBJETO DA AÇÃO: Em sede liminar, postula-se a suspensão do funcionamento e da construção das barracas em faixa litorânea compreendida entre a quadra de esportes e o Hotel e Restaurante do late Clube de Jacumã e, no final, cancelamento dos alvarás de construção na área vedada pela legislação ambiental, bem como demolição das barracas edificadas em terrenos de marinha nas praias de Jacumã e Carapibus (município do Conde/PB) e condenação dos Réus a recompor o ambiente degradado.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho nº 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal da 1ª Vara mandou expedir o presente edital, a ser publicado por 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação no Estado da Paraíba e 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado, bem assim afixado no local de costume, nesta Seção Judiciária. Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 20 de novembro de 2006. Eu, Otávio Teixeira de Carvalho Júnior, Supervisor da Seção de Procedimentos Cíveis, o digitei. Eu, RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal da 1ª Vara.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000193-1/2007

PROCESSO Nº: 99.0011260-1  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM  
EXECUTADO: BRASFIBRA SA e outro  
DEVEDOR(ES): BRASFIBRA SA, CPF/CNPJ nº 08.600.397/0001-64.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.504,83 (atualizada até 19/12/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a

execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa no dia 22/04/99, decorrente do processo administrativo de nº RJ 98/1326.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000194-6/2007

PROCESSO Nº: 2001.82.00.005314-6  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: ATACADAO DO VESTUARIO BRIMAR LTDA e outros

DEVEDOR(ES): ROSSANA RIBEIRO DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 526.933.334-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 4.405,13 (atualizada até 18/12/06), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB200100046**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 23 de fevereiro de 2007.

**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB  
INTIMAÇÃO DE PERICIA. BOLETIM Nº 10/2007

Ficam as Partes, por intermedio de seu(s)(sua)(s) respectivo(s)(a)(s) procurador(es)(as) intimados(as) para comparecer ao **exame pericial** agendado pelo perito nomeado nos autos das Acoes Ordinarias (Classe 29 - Procedimento Comum Ordinario) a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Ficará a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, munidas dos exames anteriores a que tenham se submetido, sob pena de preclusao da prova.

Processo nº 2005.82.02.000803-6. Autores: TOME CLEMENTINO MENDES, MARIA ALBUQUERQUE GOMES e CICERA AGENILDA DA CONCEICAO (Adv. Jeová Vieira Campos – OABPB 6685), pericia dia 23/03/2007, as 13:00 hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o(a) Dr.(a) TIAGO ANTONIO FERNANDES. Processo nº 2003.82.01.005150-7. Autores: CARLOS ANTONIO SANTANA DA SILVA. Pericia dia 26/03/2007, as 17:00 hs, na Central Medic, situada na rua Deocleciano Pires, 14, Centro, Sousa-PB, com o(a) Dr.(a) Marcelo Abrantes soares; MARIA DE LOURDES DA SILVA DE SOUZA, ROCILENE SILVA DE SOUZA e FRANCINALDO DA SILVA, pericia dia 23/03/2007, as 08:00 hs, no CEMO – Centro Médico Odontológico, rua Galdino Formiga, 13 Centro, Sousa-PB, com o(a) Dr.(a) LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA. (Adv. Jose Gonçalo Sobrinho – OAB-PB 6265). Expedido pela Secretaria da 8ª Vara Federal, nesta cidade de Sousa, em 12/03/2007, Eu, **Sebastiana Laisa dos Santos Oliveira**, Técnico Judiciário, digitei.

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

